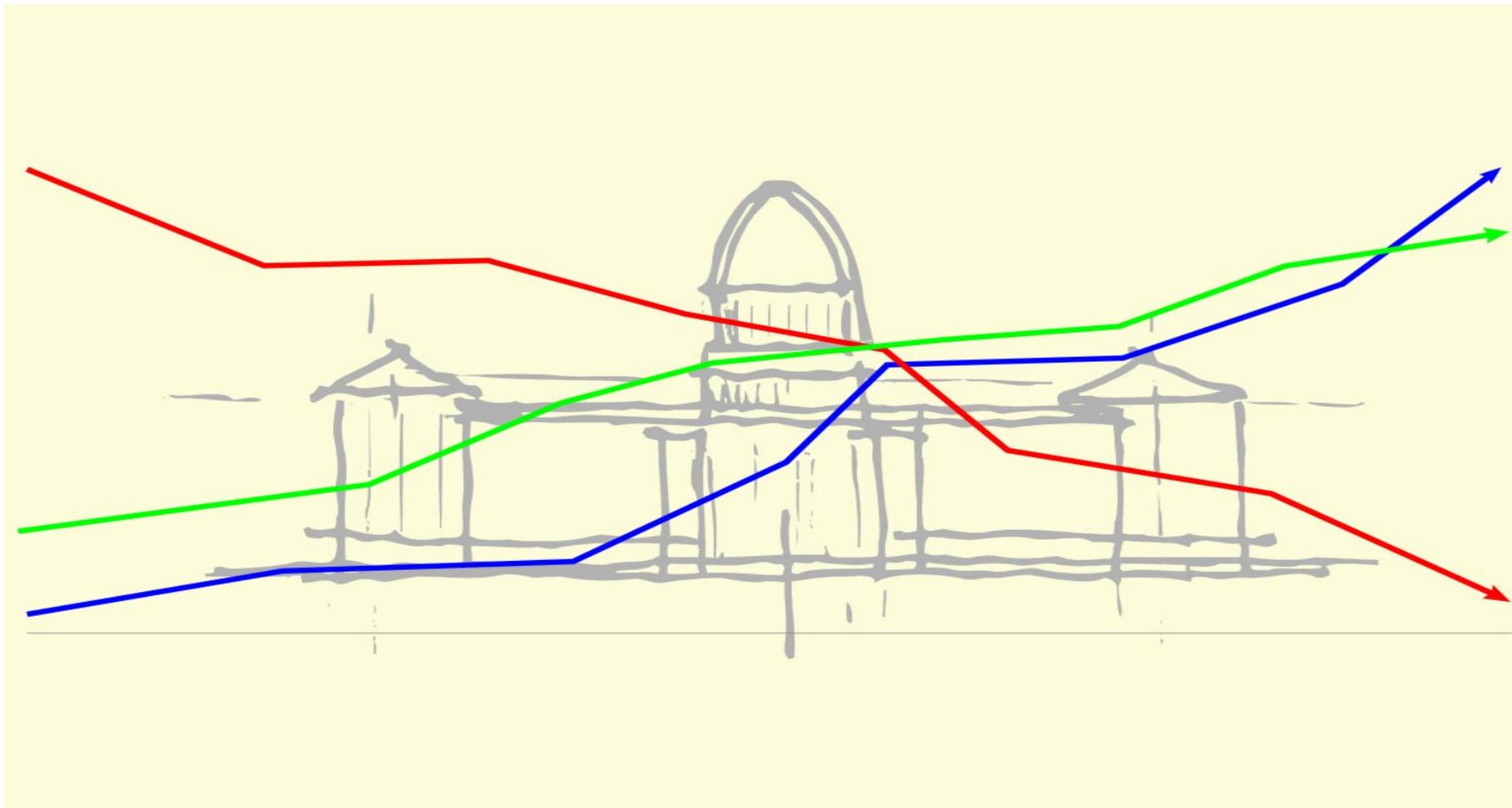


RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO – 1º TRIMESTRE/2010



Recife,
Abril de 2010

Fonte: COPLAN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Composição do TJPE	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Seção Cível	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Seção Criminal	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Juizes do 1º Grau

Posição em 31/03/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Sub Total	Vagos	Total
1ª	58	-	48	106	2	108
2ª	132	26	-	158	39	197
3ª	94	60	-	154	41	195
Total	284	86	48	418	82	500

Cargos de Juizes Criados pelo COJE – 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações da LC nº 138 e 143/2009

Posição em 31/03/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS)	Total
1ª	125	-	55	180
2ª	273	44	-	317
3ª	136	70	-	206
Total	534	114	55	703

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

(*) Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância)

Atuação dos Juizes de 1º Grau

Posição em 31/03/2010

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	97	-	-	97	09	-
2ª	137	12	-	149	04	09
3ª	115	11	-	126	-	28
Total	349	23	-	372	13	37

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Cargos e de Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco Posição em 31/03/2010

Cargos	Quantitativo de Cargos Criados					Quantitativo de Servidores ³
	Criados até 31/12/2009	Criados por Lei no 1º Trimestre/2010	Total de Cargos Criados em 31/03/2010	Cargos Criados Ocupados ²	Cargos Criados Vagos	
Técnico Judiciário	3460	-	3460	2952	508	2952
Analista Judiciário	1413	-	1413	903	510	903
Oficial de Justiça	1163	-	1163	915	248	915
Comissionados	389	-	389	383	6	383
Comissionado/Efetivo ¹	-	-	-	150	-	150
Comissionado/A Disposição	-	-	-	12	-	12
Comissionado (Puro)	-	-	-	221	-	221
Total^{2 e 3}	6425	-	6425	5153	1272	5153
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos						(150)
						5003

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos, pois o servidor ocupa tanto o cargo efetivo como o comissionado.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos do número de servidores efetivos devido à duplicidade de dados.

Quantitativo de Outros Servidores Posição em 31/03/2010

Quantitativo de Outros Servidores	Quantitativo
À Disposição	1160
Servidores	1065
Policiais Militares	95
Pessoal Cedido	86
Estagiários	478
Voluntários	1234
Seleção Pública de Provas *	314
Seleção Pública Simplificada	920
Terceirizados	872
Informática	58
Infraestrutura/SAD	814
Total	3830
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição **	(12)
Total após exclusão	3818

* Recebem indenização mensal de Auxílio Transporte e Alimentação.

** Os comissionados à disposição foram excluídos devido à duplicidade de dados.

Fontes: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE
 Diretoria de Informática / PJPE
 Secretaria de Administração / PJPE
 Coordenação do Serviço Voluntário / PJPE

Evolução do Quantitativo de Servidores do Quadro - 1º Trimestre 2010

Posição: 31.03.2010

Cargos	Quantidade em 31/12/09 *	Movimentação até o 1º Trimestre					Quantidade em 31/03/2010
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Auxiliar	229	-	2	-	-	-	227
Técnico PJ II	359	-	2	-	-	-	357
Técnico TPJ	2348	57	34	2	1	-	2368
Analista	896	22	11	3	1	-	903
Oficial de Justiça	912	14	9	1	1	-	915
Comissionados	382	8	7	-	-	-	383
Comissionado/Efetivo	143	7	-	-	-	-	150
Comissionado/A Disposição	13	-	1	-	-	-	12
Comissionado (Puro)	226	1	6	-	-	-	221
Total	5126	101	65	6	3	-	5153
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos **	(143)	(7)	-	-	-	-	(150)
Total após exclusão	4983	94	65	6	3	-	5003

Notas:

* Dados ajustados pela Diretoria de Desenvolvimento Humanos com relação à publicação do Relatório Acumulado de 2009.

** Exclusão dos comissionados efetivos, devido à duplicidade de dados.

Evolução do Quantitativo de Outros Servidores - 1º Trimestre 2010

Posição: 31.03.2010

Cargos	Quantidade em 31/12/09	Movimentação até o 1º Trimestre					Quantidade em 31/03/2010
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
A Disposição	1169	11	19	1	-	-	1160
Servidores	1074	11	19	1	-	-	1065
Militares	95	-	-	-	-	-	95
Cedidos	81	5	-	-	-	-	86
Estagiários	470	8	-	-	-	-	478
Voluntários	1123	-	-	-	-	-	1234
Seleção Pública de Provas *	313	-	-	-	-	-	314
Seleção Pública Simplificada	810	-	-	-	-	-	920
Terceirizados	873	-	-	-	-	-	872
Informática	58	-	-	-	-	-	58
Infraestrutura/SAD	815	-	-	-	-	-	814
Total	3716	-	-	-	-	-	3830
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição**	(13)	-	-	-	-	-	(12)
Total após exclusão	3703	-	-	-	-	-	3818

* Recebem indenização mensal de Auxílio Transporte e Alimentação.

** Exclusão dos comissionados à disposição devido à duplicidade de dados.

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

Evolução do Quantitativo de Servidores do Quadro - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009 *
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Auxiliar	240	-	8	-	3	-	229
Técnico PJ II	367	-	7	-	1	-	359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2	-	896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3	-	912
Comissionado	367	42	27	-	-	-	382
Comissionado/Efetivo	122	-	-	-	-	-	143
Comissionado/A Disposição	16	-	-	-	-	-	13
Comissionado (Puro)	229	-	-	-	-	-	226
Total	4167	-	-	-	-	-	5126
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos **	(122)	-	-	-	-	-	(143)
Total após exclusão	4045	1226	246	6	14	1	4893

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

Notas:

* Dados ajustados pela Diretoria de Desenvolvimento Humanos com relação à publicação do Relatório Acumulado de 2009.

** Exclusão os comissionados efetivos devido à duplicidade de dados.

Evolução do Quantitativo de Outros Servidores - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
A Disposição *	1056	127	-	9	5	-	1169
Servidores	962	123	-	6	5	-	1074
Militares	94	4	-	3	-	-	95
Cedidos	95		14	-	-	-	81
Estagiários	131	339	-	-	-	-	470
Voluntários	1581	-	-	-	-	-	1123
Seleção Pública de Provas	338	-	-	-	-	-	313
Seleção Pública Simplificada	1243	-	-	-	-	-	810
Terceirizados		-	-	-	-	-	873
Informática	Sem informação	-	-	-	-	-	58
Infraestrutura/SAD		-	-	-	-	-	815
Total	2863	-	-	-	-	-	3716
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição *	(16)	-	-	-	-	-	(13)
Total após exclusão	2847	-	-	-	-	-	3703

* Exclusão dos comissionados à disposição, devido a duplicidade

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

No ano 2009, conforme tabela acima, observa-se que o quadro de servidores do TJPE cresceu 21,25% em relação a 2008. Esse crescimento deve-se, principalmente, a convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007 que importou num acréscimo de 24,12% nos cargos efetivos (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista e Oficial de Justiça) além do acréscimo de 42,42% no quadro de estagiários e uma redução de 29% no de voluntários.

ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários (art. 1º - COJE).

Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151 *

* Falta instalar a comarca de Tupanatinga

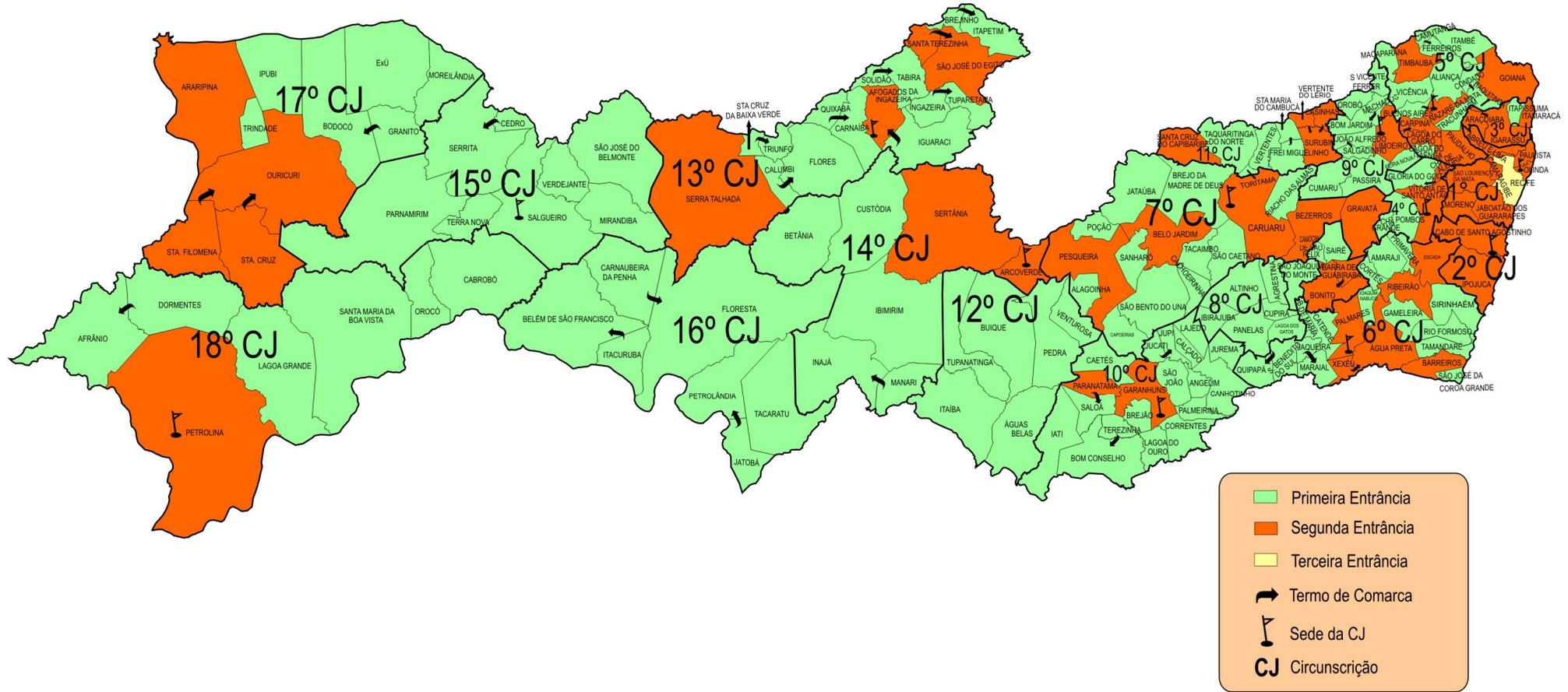
Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.
1ª Entrância	Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Jardim, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Glória do Goitá, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Inajá, Ipubi, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Palmeirina, Panelas, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Riacho das Almas, Rio Formoso, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São Vicente Ferrer, Serrita, Sirinhaém, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga **, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes e Vicência.

*Ainda não instalada

Fonte: Código de Organização Judiciária do Estado de PE - COJE

DIVISÃO DE ENTRÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO



Unidades Judiciárias

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui 549 unidades judiciárias criadas, conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, distribuídas da seguinte forma:

Quantitativo de Varas

Posição em 31/03/2010

Varas por Competência	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	72	34	106	-	12	-	12
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	31	14	45	-	18	-	18
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	4	1	5	2	11	-	13
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	5	4	9	-	3	4	7	-	2	-	2
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Total das Varas	125	227	105	457	108	162	99	369	17	65	6	88

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Juizados

Juizados por Competência	Posição em 31/03/2010											
	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível	-	34	20	54	-	13	18	31	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Relações de Consumo	-	-	4	4	-	-	4	4	-	-	-	-
Cível do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Total dos Juizados	-	46	31	77	-	15	29	44	-	31	2	33

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Centrais

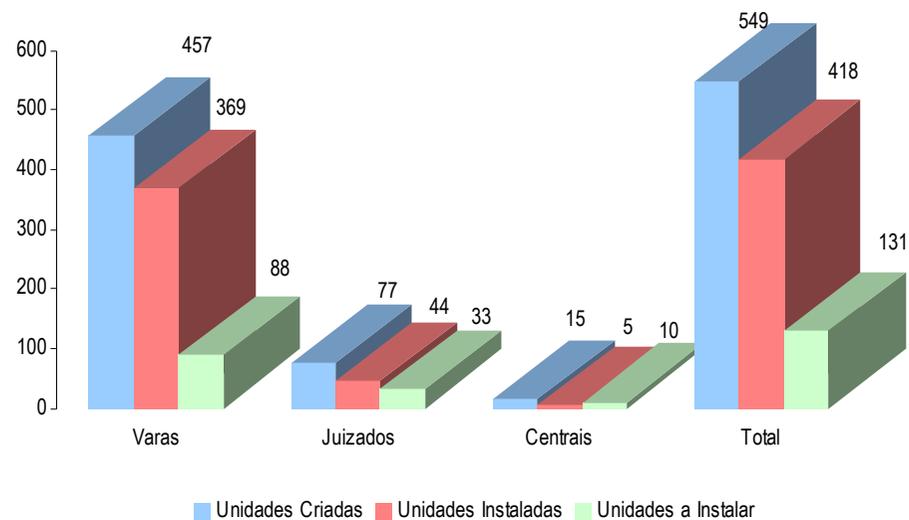
Centrais por Competência *	Posição em 31/03/2010											
	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

* Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir de a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE)

Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE												
Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Varas	125	227	105	457	108	162	99	369	17	65	6	88
Juizados	-	46	31	77	-	15	29	44	-	31	2	33
Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	285	139	549	108	180	130	418	17	105	9	131

Quadro de Unidades Criadas X Instaladas X A Instalar

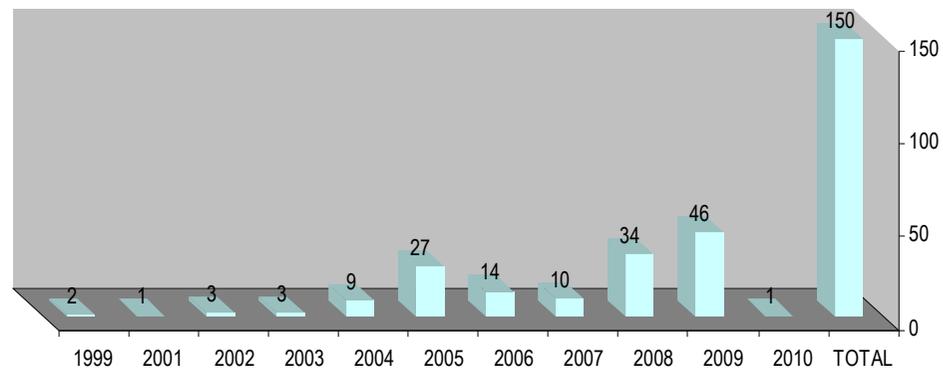


Interligação das Comarcas 1999-2010

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multdigital. Este convênio prevê a manutenção de 202 links de dados ativos e sua monitoração.

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150

Evolução da Informatização das Comarcas
1999-2010



DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 2010 os conceitos das variáveis obedeceram a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

1º Grau

Posição em 31.03.2010

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Primeira Entrância												
Vara Unica da Comarca de Altinho	39	90	874	95,95%			3	5	88	96,77%	0	6
Vara Unica da Comarca de Bom Conselho	71	137	2416	97,22%			1	18	628	99,85%	2	4
Vara Unica da Comarca de Bom Jardim	31	119	2651	98,88%			1	7	365	99,73%	2	3
Vara Unica da Comarca de Canhotinho	0	64	1041	100,00%			0	8	132	100,00%	0	14
Vara Unica da Comarca de Catende	17	142	1803	99,13%			2	10	677	99,71%	4	7
Vara Unica da Comarca de Glória do Goita	334	148	2116	85,25%			22	15	905	97,61%	0	1
Vara Unica da Comarca de Itambé	62	171	2001	97,15%			2	18	433	99,56%	1	24
Vara Unica da Comarca de Panelas	1	83	1493	99,94%			0	5	147	100,00%	0	12
Vara Unica da Comarca de São Caetano	40	128	2428	98,44%			3	13	519	99,44%	1	2
Vara Unica da Comarca de Vertentes	42	49	611	93,64%			1	6	136	99,30%	1	10
Vara Unica da Comarca de Agrestina	70	81	999	93,52%			9	7	311	97,17%	0	5
Vara Unica da Comarca de Águas Belas	70	153	1445	95,62%			0	42	390	100,00%	2	8
Vara Unica da Comarca de Aliança	13	96	3004	99,58%			1	13	536	99,82%	0	1
Vara Unica da Comarca de Amaraji	5	56	1825	99,73%			0	4	394	100,00%	1	25
Vara Unica da Comarca de Angelim	22	45	617	96,68%		1	1	11	61	98,61%	0	4
Vara Unica Comarca Belém São Francisco	51	84	2780	98,22%			1	12	461	99,79%	0	0
Vara Unica da Comarca de Betânia	16	24	499	96,94%			1	4	50	98,15%	0	11
Vara Unica da Comarca de Bodocó	77	106	1612	95,52%			4	9	211	98,18%	1	3
Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus	108	156	3189	96,77%			3	2	362	99,18%	0	9
Vara Única da Comarca de Buique	1300	183	3786	67,25%		1	1242	6	4583	72,94%	0	3
Vara Unica da Comarca de Cabrobó	48	208	2376	98,14%		1	10	32	438	97,87%	1	19
Vara Unica da Comarca de Cachoeirinha	7	83	1160	99,44%		2	0	14	164	100,00%	0	12

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Primeira Entrância												
Vara Unica da Comarca de Camaíba	74	97	204	75,42%			1	5	62	98,51%	1	4
Vara Unica da Comarca de Correntes	7	57	430	98,56%			1	1	92	98,92%	0	2
Vara Unica da Comarca de Condado	34	157	1671	98,14%		1	3	20	378	99,25%	16	8
Vara Unica da Comarca de Cumaru	19	37	354	95,14%			0	28	113	100,00%	1	18
Vara Unica da Comarca de Cupira	14	50	1243	98,92%			1	6	364	99,73%	0	16
Vara Unica da Comarca de Custódia	36	184	2498	98,66%			1	28	514	99,82%	4	83
Vara Unica da Comarca de Exu	41	115	1586	97,59%			1	5	223	99,56%	0	15
Vara Unica da Comarca de Flores	72	128	1159	94,41%			6	24	192	97,22%	0	2
Vara Única da Comarca de Floresta	96	106	3075	96,98%			0	12	349	100,00%	1	3
Vara Unica da Comarca de Gameleira	198	78	1269	85,30%			14	8	319	95,72%	0	46
Vara Unica da Comarca de Inajá	24	68	969	97,69%			0	6	101	100,00%	2	2
Vara Unica da Comarca de Itapetim	102	73	991	90,41%			6	12	149	96,27%	3	15
Vara Unica da Comarca de João Alfredo	35	127	1159	97,28%			0	5	364	100,00%	0	11
Vara Unica da Comarca de Joaquim Nabuco	66	52	1003	93,74%			5	4	241	97,96%	1	3
Vara Unica da Comarca de Jurema	134	53	342	66,08%			55	5	203	73,56%	1	65
Vara Unica da Comarca de Lagoa dos Gatos	46	34	536	91,93%			2	0	61	96,72%	0	7
Vara Unica da Comarca de Lajedo	284	120	3000	90,90%			19	13	885	97,88%	1	17
Vara Unica da Comarca de Macaparana	13	90	1120	98,93%			0	19	260	100,00%	1	2
Vara Unica da Comarca de Orobó	58	51	357	85,78%			6	9	48	89,47%	1	3
Vara Unica da Comarca de Palmeirina	20	16	552	96,48%			0	4	44	100,00%	1	7
Vara Unica da Comarca de Parnamirim	106	56	1300	92,18%			6	21	234	97,65%	3	13
Vara Unica da Comarca de Passira	33	119	736	96,14%			4	7	93	96,00%	0	2
Vara Unica da Comarca de Pedra	17	61	1159	98,61%			0	4	117	100,00%	2	25
Vara Unica da Comarca de Petrolândia	126	158	3568	96,62%			12	10	768	98,46%	0	2
Vara Unica da Comarca de Poção	46	43	414	89,93%			2	0	103	98,06%	1	8

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Primeira Entrância												
Vara Unica da Comarca de Quipapá	27	72	1531	98,32%			1	3	326	99,70%	1	35
Vara Única de Riacho das Almas	52	57	370	87,82%			5	6	184	97,37%	0	8
Vara Unica da Comarca de Rio Formoso	806	83	2846	72,48%			192	1	695	72,41%	2	14
Vara Unica da Comarca de Sanharó	5	83	1133	99,59%			0	9	260	100,00%	0	17
Vara Unica Comarca de São Bento do Una	7	160	3801	99,82%			0	9	679	100,00%	1	3
Vara Unica da Comarca de São João	61	72	471	88,77%			4	241	1316	99,74%	1	7
Vara Unica da Comarca São Joaquim do Monte	35	50	943	96,48%			1	12	158	99,41%	0	21
Vara Única da Comarca São José do Belmonte	36	135	2099	98,39%			0	6	252	100,00%	1	7
Vara Única Comarca Santa Maria da Boa Vista	81	84	2639	97,03%			0	16	734	100,00%	1	15
Vara Unica da Comarca de Serrita	24	68	1628	98,58%			1	3	170	99,42%	0	7
Vara Unica da Comarca de Sirinhaem	75	106	2044	96,51%			6	2	503	98,81%	0	3
Vara Unica da Comarca de Tabira	53	64	1244	95,95%			6	13	371	98,44%	3	55
Vara Unica da Comarca de Tacaratu	33	55	747	95,89%			0	3	171	100,00%	0	13
Vara Unica Comarca Taquaritinga do Norte	110	51	1090	90,36%		2	25	10	288	91,61%	0	28
Vara Unica da Comarca de Toritama	135	132	4873	97,30%			50	27	2456	97,99%	0	10
Vara Unica da Comarca de Triunfo	120	50	999	88,56%			1	7	119	99,21%	0	2
Vara Unica da Comarca de Venturosa	19	53	687	97,43%			2	7	148	98,71%	4	15
Vara Unica da Comarca de Vicência	46	107	1194	96,46%			0	12	380	100,00%	2	12
Vara Unica da Comarca de Ibimirim	63	76	863	93,29%			3	5	334	99,12%	3	29
Vara Unica da Comarca de Ipubi	20	59	1158	98,36%			1	9	783	99,87%	0	46
Vara Unica da Comarca de Capoeiras	34	48	926	96,51%		1	4	15	132	97,28%	0	10
Vara Unica Comarca Camocim de São Félix	49	51	596	92,43%			5	10	237	97,98%	0	21
Vara Unica da Comarca de Jataúba	81	51	597	87,50%			19	8	112	84,17%	0	8
Vara Unica da Comarca de Moreilândia	71	30	654	89,62%			2	2	72	97,30%	0	5
Vara Unica da Comarca de Trindade	3	100	2386	99,88%			0	8	1400	100,00%	4	53
Vara Unica da Comarca de Afrânio	87	91	781	90,02%			4	5	111	96,55%	4	8

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Primeira Entrância												
Vara Unica da Comarca de Feira Nova	25	80	982	97,65%			5	3	228	97,84%	1	40
Vara Unica da Comarca de Saloá	38	72	1018	96,51%			1	6	142	99,32%	5	4
Vara Unica da Comarca de Primavera	40	54	339	89,82%			2	6	219	99,11%	1	39
Vara Unica da Comarca de Ferreiros	51	85	758	93,95%			7	8	391	98,25%	2	132
Vara Unica da Comarca de Itaíba	67	41	648	90,28%			0	18	153	100,00%	1	4
Vara Unica da Comarca de Maraial	13	54	1086	98,86%			0	10	330	100,00%	2	26
Vara Unica Comarca Santa Maria Cambucá	70	58	848	92,27%			2	6	367	99,46%	2	17
Vara Unica da Comarca de Ibirajuba	15	34	389	96,45%			2	5	66	97,18%	0	6
Vara Unica Comarca de São Vicente Ferrer	115	58	585	82,12%			17	12	284	94,26%	2	10
Vara Unica da Comarca de Alagoinha	44	54	359	89,35%			2	5	91	97,92%	0	23
Vara Unica Comarca São José da Coroa Grande	73	44	1675	95,75%			37	3	468	92,14%	2	3
Vara Unica da Comarca de Belém de Maria	24	25	471	95,16%			1	1	77	98,72%	2	11
Vara Unica da Comarca de Lagoa do Ouro	27	53	470	94,84%			4	1	42	90,70%	0	2
Vara Unica da Comarca de Tuparetama	33	57	611	95,06%			2	3	125	98,44%	1	22
Vara Unica da Comarca de Jupi	41	60	1463	97,31%			1	7	180	99,47%	0	20
Vara Unica da Comarca de Lagoa de Itaenga	3	45	1364	99,79%			0	6	188	100,00%	0	13
Vara Unica da Comarca de Itapissuma	12	99	2087	99,45%			0	2	307	100,00%	0	3
Vara Unica da Comarca de Chã Grande	39	51	886	95,84%		1	0	6	232	100,00%	2	26
Vara Unica da Comarca de Calçado	22	28	241	91,82%			6	8	62	91,43%	0	2
Vara Unica da Comarca de Terra Nova	33	32	365	91,69%			1	0	105	99,05%	1	6
Vara Única da Comarca de Verdejante	40	56	446	92,03%		2	1	4	31	97,14%	0	2
Vara Única da Comarca de Mirandiba	10	54	1017	99,07%			0	10	105	100,00%	7	0
Vara Única da Comarca de Orocó	16	100	680	97,95%			0	4	98	100,00%	0	0
Vara Única da Comarca de Buenos Aires	6	48	575	99,04%			0	6	65	100,00%	0	3
Vara Única de Tracunhaém	64	34	635	90,43%			1	7	160	99,40%	0	6

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Primeira Entrância												
Vara única de Tacaimbó	18	81	324	95,56%			1	5	181	99,46%	0	40
Vara Única de Itaquitinga	192	65	619	71,93%			12	1	87	86,36%	0	8
Vara Única de Brejão	7	38	379	98,32%			0	4	49	100,00%	0	1
Vara Única de Iati	31	39	332	91,64%			1	4	72	98,68%	0	0
Vara Única de Caetés	100	51	783	88,01%			5	1	85	94,19%	1	2
Vara Única de Pombos	123	90	916	87,77%			6	6	357	98,35%	1	6
Vara Única de Sairé	24	34	312	93,06%			6	6	78	92,86%	0	9
Vara Única da Comarca de Cortês	8	55	726	98,98%			2	2	344	99,42%	0	17
Vara Única de Tamandaré	53	71	173	78,28%			4	7	27	88,24%	0	0
Vara única da Comarca de Lagoa Grande	1	65	1081	99,91%		1	0	6	165	100,00%	0	17
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	7736	8489	135364	94,62%		13	1913	1155	36620	94,94%	116	1534
Segunda Entrância												
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	16	12	463	96,63%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	141	129	392	72,94%			28	19	299	91,19%	4	21
Segunda Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	141	124	319	68,17%			50	7	322	84,80%	2	7
Comarca de Afogados da Ingazeira	298	265	1174	79,29%			78	26	621	87,94%	6	28
Primeira Vara da Comarca de Água Preta	224	52	970	78,08%			12	8	287	95,93%	0	0
Segunda Vara da Comarca de Água Preta	27	49	1125	97,70%			2	10	260	99,26%	1	3
Comarca de Água Preta	251	101	2095	88,57%			14	18	547	97,52%	1	3
Vara Criminal da Comarca de Arcoverde ¹	77	14	10	-220,83%	2		0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Arcoverde ²	171	174	5	4,47%			32	11	6	-88,24%	5	1
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde	9	145	40	95,14%			3	11	46	94,74%	2	4
Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde ³	4	50	3255	99,88%			0	13	2171	100,00%	0	5
Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde ⁴	0	51	4584	100,00%			0	15	2269	100,00%	0	31
Comarca de Arcoverde	261	434	7894	96,87%	2		35	50	4492	99,23%	7	41
Vara Unica da Comarca de Barreiros	139	152	2132	93,91%			1	8	585	99,83%	0	11

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Primeira Vara da Comarca de Belo Jardim	69	122	3519	98,10%	3		4	178	1023	99,67%	141	7
Segunda Vara da Comarca de Belo Jardim	54	136	3671	98,58%	2		2	29	1191	99,84%	2	5
Comarca de Belo Jardim	123	258	7190	98,35%	5		6	207	2214	99,75%	143	12
Primeira Vara da Comarca de Bezerros	280	78	1354	80,45%			14	18	590	97,70%	1	2
Segunda Vara da Comarca de Bezerros	117	91	2081	94,61%			6	19	719	99,19%	0	17
Comarca de Bezerros	397	169	3435	88,98%			20	37	1309	98,51%	1	19
Vara Unica da Comarca de Bonito	11	147	5003	99,79%		1	1	5	1012	99,90%	0	52
Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	17	6	680	97,52%			0	0	3	100,00%	0	0
Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	40	30	642	94,05%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	168	286	556	80,05%			6	7	133	95,71%	1	8
Segunda Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	79	295	433	89,15%			37	10	139	75,17%	1	5
Terceira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	144	290	606	83,93%			2	5	137	98,59%	1	8
Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	26	17	458	94,53%			0	5	48	100,00%	0	0
Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	126	15	589	79,14%			10	5	61	84,85%	0	0
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	13	89	2638	99,52%			98	86	14078	99,31%	5	26
Antiga - Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	0	0	939	100,00%			0	0	124	100,00%	0	0
Antiga - Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	0	0	2220	100,00%			0	0	205	100,00%	0	0
Vara Priv. da Infância e da Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	45	57	615	93,30%			0	5	1	100,00%	0	0
Comarca do Cabo de Santo Agostinho	658	1085	10376	94,26%			153	123	14929	98,98%	8	47
Primeira Vara da Comarca de Carpina	197	125	1174	84,83%			25	20	863	97,17%	1	39
Segunda Vara da Comarca de Carpina	232	128	1162	82,02%			12	12	798	98,52%	0	15
Terceira Vara da Comarca de Carpina	151	141	681	81,63%			23	16	122	83,33%	0	1
Comarca de Carpina	580	394	3017	83,00%			60	48	1783	96,72%	1	55
Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	63	17	1347	95,38%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal da Comarca de Caruaru	93	21	1539	94,04%			0	0	6	100,00%	0	0
Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	42	25	765	94,68%			0	0	0		0	0

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru	14	22	350	96,24%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível Comarca de Caruaru	191	190	1027	84,31%			9	12	214	96,02%	2	11
Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru	424	193	955	63,07%			30	14	182	84,69%	1	6
Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru	322	194	1166	76,32%			22	13	251	91,67%	2	9
Quarta Vara Cível da Comarca de Caruaru	153	188	2043	93,14%			7	12	330	97,95%	4	1
Quinta Vara Cível da Comarca de Caruaru	225	185	1122	82,79%			15	14	202	93,06%	4	11
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	40	269	1419	97,63%			2	20	313	99,40%	1	1
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	134	258	319	76,78%			5	21	41	91,94%	0	1
Vara Privativa da Fazenda Pública de Caruaru	131	72	2541	94,99%			308	27	8474	96,38%	3	27
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	0	222	14	100,00%			0	0	0		0	0
Vara Priv. do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru	33	6	955	96,57%			0	0	0		0	0
Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru ⁵	1	0	3714	99,97%			0	0	432	100,00%	0	0
Vara da Infância, Juventude da Comarca de Caruaru	190	60	551	68,90%			1	8	1	88,89%	0	0
Vara do Forum Universitário de Caruaru	0	5	666	100,00%			0	0	138	100,00%	0	0
Comarca de Caruaru	2056	1927	20493	90,83%			399	141	10584	96,28%	17	67
Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada ⁶	0	0	562	100,00%			0	0	0		0	0
Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada ⁷	0	0	2524	100,00%			0	0	1423	100,00%	0	0
Primeira Vara da Comarca de Escada	71	81	233	77,39%			0	10	73	100,00%	0	2
Segunda Vara da Comarca de Escada	275	95	703	65,54%			10	8	74	87,80%	0	13
Comarca de Escada	346	176	4022	91,76%			10	18	1570	99,37%	0	15
Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	17	54	1138	98,57%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	64	65	675	91,35%			0	0	0		0	0
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns	210	124	1180	83,90%	2	1	10	3	288	96,56%	1	5
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns	141	111	2084	93,58%	1		16	2	376	95,77%	1	6
Terceira Vara Cível da Comarca de Garanhuns	89	117	543	86,52%	1		4	1	49	92,00%	2	3

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Primeira Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	413	187	680	52,36%	1		18	6	127	86,47%	1	2
Segunda Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	2	191	0	98,95%			0	14	0	100,00%	2	0
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns	3	48	488	99,44%			0	5	2019	100,00%	2	38
Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns ⁸	0	0	1200	100,00%			0	0	154	100,00%	0	0
Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns	118	6	746	84,31%			0	0	34	100,00%	0	0
Comarca de Garanhuns	1057	903	8734	89,03%	5	1	48	31	3047	98,44%	9	54
Primeira Vara da Comarca de Goiana	11	247	3711	99,72%			0	31	1421	100,00%	0	1
Segunda Vara da Comarca de Goiana	129	235	2763	95,70%			12	28	1252	99,06%	0	6
Comarca de Goiana	140	482	6474	97,99%			12	59	2673	99,56%	0	7
Vara criminal da Comarca de Gravata	5	5	34	87,18%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Gravata ⁹	195	150	18	-16,07%			29	12	367	92,35%	1	2
Segunda Vara Cível da Comarca de Gravata ¹⁰	103	139	26	37,58%			7	10	13	69,57%	2	2
Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravata ¹¹	0	31	5931	100,00%			0	4	4584	100,00%	0	12
Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravata ¹²	0	31	6202	100,00%			0	4	5255	100,00%	0	8
Comarca de Gravata	303	356	12211	97,59%			36	30	10219	99,65%	3	24
Vara Criminal de Igarassu	4	30	1591	99,75%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu	127	146	2884	95,81%			17	22	1631	98,97%	1	5
Segunda Vara Cível da Comarca de Igarassu	266	136	1336	81,93%			16	25	975	98,40%	3	4
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	0	63	134	100,00%			0	0	3	100,00%	0	0
Comarca de Igarassu	397	375	5945	93,72%			33	47	2609	98,76%	4	9
Primeira Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	55	78	1775	97,03%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Crim. da C. de Jaboatão dos Guararap	171	73	780	79,95%			0	0	0		0	0
Terceira Vara Crim. de Jaboatão dos Guararapes	185	70	1195	85,38%			0	0	0		0	0
Quarta Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	4	100,00%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	230	165	2440	91,17%			6	21	376	98,49%	4	10
Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	257	159	1687	86,08%			3	22	292	99,04%	2	6

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCE1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Segunda Entrância												
Antiga -Terceira Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes ¹³	165	0	1542	89,30%			1	0	181	99,45%	0	0
Antiga - Quarta Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes ¹⁴	4	0	1954	99,80%			0	0	313	100,00%	0	0
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	190	161	2516	92,90%			5	22	393	98,80%	1	13
Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁵	0	0	18	100,00%			0	0	1	100,00%	0	0
Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁶	0	0	87	100,00%			0	0	3	100,00%	0	0
Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	97	159	302	78,96%	13		14	18	23	65,85%	1	3
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	108	158	356	78,99%			7	24	34	87,93%	1	3
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	191	307	769	82,25%			5	14	97	95,50%	0	1
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	357	327	392	50,35%			18	13	119	86,36%	0	0
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	236	342	383	67,45%			32	18	95	71,68%	0	0
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	3	339	1888	99,87%			0	21	119	100,00%	0	0
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão	189	175	494	71,75%			0	0	1	100,00%	0	0
Vara Privativa Assist. Jud. Comarca Jab. Guararap	0	0	29	100,00%			0	0	2	100,00%	0	0
Primeira Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%			0	0	0		0	0
Segunda Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%			0	0	0		0	0
Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	152	38	3507	95,71%			373	561	19174	98,11%	2	44
Segunda Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	49	40	3609	98,66%			120	548	18032	99,35%	11	43
Terceira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	15	39	95	88,81%			205	568	3055	94,34%	0	2
Vara Faz. Pub. Acid. Trab. Fal. Conc. Jab. Guar	0	0	10	100,00%			0	0	11	100,00%	0	0
Vara Privativa do Tribunal do Júri de Jaboatão	8	5	2382	99,66%			0	0	0		0	0
Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁷	0	0	584	100,00%			0	0	174	100,00%	0	0
Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁸	0	0	5184	100,00%			0	0	287	100,00%	0	0
Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão ¹⁹	0	0	7299	100,00%			0	0	596	100,00%	0	0
Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão ²⁰	0	0	6630	100,00%			0	0	428	100,00%	0	0
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão	41	74	271	88,12%			0	1	1	100,00%	0	0
Comarca de Jaboatão Guararapes	2703	2709	48234	94,69%	13		789	1851	43807	98,27%	22	125

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Segunda Entrância												
Primeira Vara da Comarca de Limoeiro	195	76	1511	87,71%			13	11	843	98,48%	1	2
Segunda Vara da Comarca de Limoeiro	74	68	2435	97,04%			5	9	861	99,43%	1	1
Comarca de Limoeiro	269	144	3946	93,42%			18	20	1704	98,96%	2	3
Vara Unica da Comarca de Moreno	194	194	4710	96,04%			19	25	1578	98,81%	1	3
Vara Unica de Nazaré da Mata	67	137	3346	98,08%			1	9	575	99,83%	0	3
Primeira Vara Criminal - Olinda	413	30	1118	64,02%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal - Olinda	42	31	1669	97,53%			0	0	7	100,00%	0	0
Terceira Vara Criminal - Olinda	71	40	845	91,98%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível - Olinda	56	143	1935	97,31%			0	12	717	100,00%	2	6
Segunda Vara Cível - Olinda	90	114	2765	96,87%			3	7	1399	99,79%	2	2
Terceira Vara Cível - Olinda	580	127	1889	71,23%			52	8	274	81,56%	1	5
Quarta Vara Cível - Olinda	384	119	1564	77,18%			32	5	268	88,28%	2	9
Quinta Vara Cível - Olinda	260	115	467	55,33%			8	2	12	42,86%	2	2
Antiga - Sexta Vara Cível – Olinda ²¹	0	0	1878	100,00%			0	0	270	100,00%	0	0
Sétima Vara Cível Antiga – Olinda ²²	0	0	396	100,00%			0	0	80	100,00%	0	0
Oitava Vara Cível Antiga – Olinda ²³	0	0	324	100,00%			0	0	67	100,00%	0	0
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	131	171	672	84,46%			0	10	43	100,00%	1	0
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	20	328	1146	98,64%			0	14	51	100,00%	0	3
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	849	182	267	-89,09%			58	7	36	-34,88%	1	2
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Olinda	234	95	505	61,00%			0	0	0		0	0
Primeira Vara da Fazenda Pública - Olinda	1	29	5589	99,98%			0	36	50448	100,00%	4	18
Segunda Vara da Fazenda Pública - Olinda	4	20	977	99,60%			0	36	1636	100,00%	1	45
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	52	305	556	93,96%			0	0	0		0	0
Vara do Tribunal do Júri - Olinda	113	0	1150	90,17%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	154	100,00%			0	0	6	100,00%	0	0
Segunda Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	375	100,00%			0	0	38	100,00%	0	0
Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁴	0	0	640	100,00%			0	0	58	100,00%	0	0

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁵	0	0	905	100,00%			0	0	105	100,00%	0	0
Antiga Nona Vara Cível – Olinda ²⁶	0	0	571	100,00%			0	0	110	100,00%	0	0
Antiga Décima Vara Cível – Olinda ²⁷	0	0	653	100,00%			0	0	101	100,00%	0	0
Vara da Infância e Juventude - Olinda	20	17	2688	99,26%			0	39	0	100,00%	0	0
Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) – Olinda ²⁸	0	0	653	100,00%			0	0	10	100,00%	0	0
Comarca de Olinda	3320	1866	32351	90,30%			153	176	55736	99,73%	16	92
Primeira Vara da Comarca de Ouricuri	50	88	1550	96,95%			3	7	477	99,38%	2	0
Segunda Vara da Comarca de Ouricuri	17	95	2269	99,28%			0	6	455	100,00%	1	4
Comarca de Ouricuri	67	183	3819	98,33%			3	13	932	99,68%	3	4
Vara Criminal da Comarca de Palmares	23	8	642	96,46%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível Comarca de Palmares	195	59	1083	82,92%			26	22	855	97,04%	3	17
Segunda Vara Cível Comarca de Palmares	117	52	1178	90,49%			14	15	1087	98,73%	3	8
Comarca de Palmares	335	119	2903	88,91%			40	37	1942	97,98%	6	25
Primeira Vara da Comarca de Paudalho	89	51	4122	97,87%			1	17	1427	99,93%	1	13
Segunda Vara da Comarca de Paudalho	0	99	3	100,00%			0	1	55	100,00%	0	0
Comarca de Paudalho	89	150	4125	97,92%			1	18	1482	99,93%	1	13
Primeira Vara Criminal Comarca de Paulista	8	64	1853	99,58%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal Comarca Paulista	42	64	1840	97,79%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível Comarca de Paulista	253	259	2776	91,66%			5	8	1462	99,66%	3	6
Segunda Vara Cível Comarca de Paulista	229	254	2943	92,84%			8	10	1385	99,43%	3	9
Terceira Vara Cível Comarca de Paulista	247	251	2039	89,21%			17	6	1240	98,64%	3	1
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	359	277	880	68,97%			23	19	124	83,92%	0	1
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	172	272	869	84,93%			5	23	135	96,84%	0	0
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista	23	27	773	97,13%			1259	106	113478	98,89%	5	19
Antiga - Quarta Vara Cível – Paulista ²⁹	21	0	3443	99,39%			1	0	130	99,23%	0	0
Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista ³⁰	0	0	734	100,00%			0	0	92	100,00%	0	0
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista	317	42	19	-419,67%			17	23	0	26,09%	0	0

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Segunda Entrância												
Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância ³¹	0	0	38	100,00%			0	0	0		0	0
Comarca de Paulista	1671	1510	18207	91,53%			1335	195	118046	98,87%	14	36
Vara Criminal da Comarca de Pesqueira	23	5	57	62,90%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Pesqueira	338	250	231	29,73%			70	15	74	21,35%	12	11
Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira	189	241	467	73,31%			35	10	89	64,65%	3	27
Primeira Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³²	0	0	1032	100,00%			1	0	546	99,82%	0	0
Segunda Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³³	0	0	1323	100,00%			0	0	596	100,00%	0	0
Comarca de Pesqueira	550	496	3110	84,75%			106	25	1305	92,03%	15	38
Primeira Vara Criminal Comarca Petrolina	52	11	2727	98,10%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina	117	28	1739	93,38%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível Comarca de Petrolina	178	254	1626	90,53%			12	20	369	96,92%	2	11
Segunda Vara Cível Comarca de Petrolina	315	238	1521	82,09%			17	17	387	95,79%	1	8
Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina	224	240	3090	93,27%			10	19	490	98,04%	0	10
Quarta Vara Cível da Comarca de Petrolina	297	222	2112	87,28%			15	13	487	97,00%	4	8
Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina	168	218	458	75,15%			9	19	162	95,03%	0	0
Vara Privativa Feitos Fazenda Publ. Petrolina	132	120	679	83,48%			164	47	6046	97,31%	15	23
Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina ³⁴	0	0	5129	100,00%			0	0	561	100,00%	0	0
Vara da Infância e da Juventude de Petrolina	6	99	478	98,96%			0	0	2	100,00%	0	0
Comarca de Petrolina	1489	1430	19559	92,91%			227	135	8504	97,37%	22	60
Vara Unica da Comarca de Ribeirão	37	138	3183	98,89%			0	31	1175	100,00%	0	36
Vara Unica da Comarca São José do Egito	113	181	2209	95,27%			7	30	871	99,22%	6	121
Vara Criminal de São Lourenço	131	16	800	83,95%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata	46	269	2434	98,30%			7	20	914	99,25%	3	7
Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata	245	263	1120	82,28%	21		19	20	670	97,25%	1	7
Terceira Vara - Comarca São Lourenço da Mata	0	0	1	100,00%			0	0	0		0	0
Comarca de São Lourenço da Mata	422	548	4355	91,39%	21		26	40	1584	98,40%	4	14

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Vara Criminal Comarca de Serra Talhada	1	1	1809	99,94%			0	0	0	#DIV/0!	0	0
Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada	21	141	2987	99,33%		1	2	17	544	99,64%	0	198
Segunda Vara Cível Comarca Serra Talhada	51	136	3302	98,52%			2	17	432	99,55%	1	170
Comarca de Serra Talhada	73	278	8098	99,13%		1	4	34	976	99,60%	1	368
Vara Unica da Comarca de Sertânia	41	188	2901	98,67%			0	47	591	100,00%	8	63
Primeira Vara da Comarca de Surubim	132	153	2054	94,02%			14	13	704	98,05%	1	3
Segunda Vara da Comarca de Surubim	6	156	4736	99,88%			0	9	974	100,00%	0	6
Comarca de Surubim	138	309	6790	98,06%			14	22	1678	99,18%	1	9
Primeira Vara da Comarca de Timbaúba	8	142	2231	99,66%			0	14	974	100,00%	1	44
Segunda Vara da Comarca de Timbaúba	69	128	1698	96,22%			5	8	963	99,49%	0	59
Comarca de Timbaúba	77	270	3929	98,17%			5	22	1937	99,74%	1	103
Primeira Vara Criminal Comarca Vitória de Santo Antão	32	0	1126	97,16%			0	0	2	100,00%	0	0
Segunda Vara Criminal de Vitória de Santo Antão	35	8	453	92,41%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	78	151	1439	95,09%			23	24	2093	98,91%	2	9
Segunda Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	199	147	1417	87,28%			26	23	1245	97,95%	3	12
Terceira Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	276	130	1748	85,30%			20	21	563	96,58%	0	5
Comarca Vitória Santo Antão	620	436	6183	90,63%			69	68	3903	98,26%	5	26
Primeira Vara da Comarca de Araripina	16	102	4591	99,66%			1	21	1489	99,93%	1	50
Segunda Vara da Comarca de Araripina	21	122	4328	99,53%			0	20	2034	100,00%	1	26
Comarca de Araripina	37	224	8919	99,60%			1	41	3523	99,97%	2	76
Primeira Vara da Comarca de Salgueiro	70	140	2447	97,29%			6	17	635	99,08%	0	5
Segunda Vara da Comarca de Salgueiro	194	132	3088	93,98%			1	7	721	99,86%	0	1
Comarca de Salgueiro	264	272	5535	95,45%			7	24	1356	99,49%	0	6
Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe	109	51	233	61,62%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	148	62	673	79,86%			7	107	493	98,83%	0	3
Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe	725	61	1117	38,46%			45	104	915	95,58%	0	11

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Segunda Entrância												
Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	75	59	1019	93,04%			3	101	446	99,45%	0	4
Primeira Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁵	0	0	1225	100,00%			0	0	881	100,00%	0	0
2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁶	0	0	1490	100,00%			0	0	411	100,00%	0	0
3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁷	0	0	1558	100,00%			0	0	841	100,00%	0	0
Antiga - Quarta Vara da Com. de Camaragibe ³⁸	0	0	2955	100,00%			0	0	567	100,00%	0	0
Comarca de Camaragibe	1057	233	10270	89,94%			55	312	4554	98,87%	0	18
Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima	167	113	1751	91,04%	1		15	17	632	97,69%	0	1
Segunda Vara da Comarca de Abreu e Lima	153	142	2445	94,09%			5	16	766	99,36%	0	1
Terceira Vara da Comarca de Abreu e Lima	167	118	2930	94,52%			3	15	411	99,30%	1	2
Comarca de Abreu e Lima	487	373	7126	93,51%	1		23	48	1809	98,76%	1	4
Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ³⁹	8	6	1	-14,29%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁰	0	137	7	100,00%			1188	16	0	-7325,00%	1	0
Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴¹	16	122	6	87,50%			9	17	5	59,09%	1	0
Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	3	98	0	96,94%			0	16	0	100,00%	0	0
Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴²	0	5	2762	100,00%			0	0	11309	100,00%	0	3
Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴³	0	7	3290	100,00%			0	1	5025	100,00%	0	1
Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁴	0	4	2239	100,00%			0	0	875	100,00%	0	2
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	27	379	8305	99,69%			1197	50	17214	93,07%	2	6
Vara Criminal da Comarca de Ipojuca	4	38	677	99,44%			0	0	0		0	0
Vara Cível da Comarca de Ipojuca	145	300	2306	94,44%			7	13	186	96,48%	1	2
Vara da Fazenda da Comarca de Ipojuca	56	68	401	88,06%			25	18	336	92,94%	2	12
Vara Única da Comarca de Ipojuca	0	0	1909	100,00%			0	0	648	100,00%	0	0
Comarca de Ipojuca	205	406	5293	96,40%			32	31	1170	97,34%	3	14
Vara Unica da Comarca de Itamaracá	123	78	1776	93,37%			5	6	995	99,50%	2	9
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	21492	20475	329377	93,86%	47	3	5043	4158	337141	98,52%	338	1719

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExp1º
Terceira Entrância												
Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital	39	2	232	83,33%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Criminal da Capital	94	7	1378	93,21%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal da Capital	50	0	1116	95,52%			0	0	1	100,00%	0	0
Terceira Vara Criminal da Capital	39	4	1363	97,15%			0	0	0		0	0
Quarta Vara Criminal da Capital	25	2	1111	97,75%			0	0	2	100,00%	0	0
Quinta Vara Criminal da Capital	35	7	1187	97,07%			0	0	2	100,00%	0	0
Sexta Vara Criminal da Capital	64	3	842	92,43%			0	0	0		0	0
Setima Vara Criminal da Capital	8	4	1828	99,56%			0	0	3	100,00%	0	0
Oitava Vara Criminal da Capital	124	3	1008	87,73%			0	0	1	100,00%	0	0
Nona Vara Criminal da Capital	44	7	2626	98,33%			0	0	2	100,00%	0	0
Décima Vara Criminal da Capital	99	2	2416	95,91%			0	0	1	100,00%	0	0
Décima Primeira Vara Criminal da Capital	17	1	1722	99,01%			0	0	0		0	0
Décima Segunda Vara Criminal	70	4	772	90,98%			0	0	2	100,00%	0	0
Décima Terceira Vara Criminal da Capital	16	3	904	98,24%			0	0	1	100,00%	0	0
Décima Quarta Vara Criminal da Capital	75	5	764	90,25%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Privativa de Delitos Trânsito e C	0	0	3491	100,00%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Privativa de Delitos Trânsito e Co	0	0	3517	100,00%			0	0	0		0	0
Terceira Vara Privativa de Delitos Trânsito e C	1	0	3425	99,97%			0	0	0		0	0
Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital	253	5	2174	88,39%			0	0	0		0	0
Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital	508	4	2033	75,06%			0	0	0		0	0
Terceira Vara do Tribunal do Júri Capital ⁴⁵	64	0	100	36,00%			0	0	0		0	0
Quarta Vara do Tribunal do Júri Capital	28	2	130	78,79%			0	0	0		0	0
Primeira Vara Privativa de Delitos contra o Pat	0	0	1488	100,00%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Privativa de Delitos contra o Pat	0	0	3652	100,00%			0	0	0		0	0
Terceira Vara Privativa de Delitos contra o Pat	0	0	2611	100,00%			0	0	0		0	0
Quarta Vara Privativa de Delitos contra o Patr	0	0	1715	100,00%			0	0	0		0	0
Quinta Vara Privativa de Delitos contra o Patri	0	0	742	100,00%			0	0	0		0	0

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Terceira Entrância												
Sexta Vara Privativa de Delitos contra o Patrim	0	0	178	100,00%			0	0	0		0	0
Setima Privativa de Delitos contra o Patrimônio da	0	0	181	100,00%			0	0	1	100,00%	0	0
Primeira Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	34	6	907	96,28%			0	0	0		0	0
Segunda Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	67	7	323	79,70%			0	0	0		0	0
Vara Criminal Privativa dos Crimes contra a Admi	0	0	204	100,00%			0	0	0		0	0
Vara da Justiça Militar	783	28	738	-2,22%			0	0	0		0	0
Primeira Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	148	2	1370	89,21%			0	0	0		0	0
Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	24	0	5	-380,00%			0	0	0		0	0
Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	0	28	1016	100,00%			0	5	39	100,00%	0	0
Primeira Vara Cível Capital	823	163	4708	83,10%			273	14	1552	82,57%	1	12
Segunda Vara Cível Capital	896	166	6745	87,04%			478	16	2054	76,91%	3	14
Terceira Vara Cível Capital	3832	156	3334	-9,80%			701	13	904	23,56%	5	8
Quarta Vara Cível Capital	215	170	7174	97,07%			10	14	1837	99,46%	3	7
Quinta Vara Cível Capital	512	161	13310	96,20%			7	12	2958	99,76%	3	40
Sexta Vara Cível Capital	100	165	5681	98,29%			33	12	2225	98,52%	6	14
Sétima Vara Cível Capital	359	165	5862	94,04%			41	13	1482	97,26%	4	10
Oitava Vara Cível Capital	235	162	6438	96,44%			36	16	2288	98,44%	2	13
Nona Vara Cível Capital	126	159	7011	98,24%			5	15	1675	99,70%	4	20
Decima Vara Cível Capital	832	156	10212	91,98%			164	10	2358	93,07%	6	10
Decima Primeira Vara Cível Capital	246	168	4270	94,46%			23	15	926	97,56%	1	5
Décima Segunda Vara Cível Capital	702	164	3455	80,60%			37	7	849	95,68%	1	13
Décima Terceira Vara Cível Capital	985	172	3586	73,79%			104	12	917	88,81%	7	16
Décima Quarta Vara Cível Capital	234	159	4130	94,54%			43	14	925	95,42%	6	12

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExp1°
Terceira Entrância												
Décima Quinta Vara Cível Capital	201	159	3662	94,74%			16	16	800	98,04%	8	12
Décima Sexta Vara Cível Capital	163	159	3671	95,74%			5	14	807	99,39%	3	12
Décima Setima Vara Cível Capital	4	84	4187	99,91%			0	15	907	100,00%	7	7
Décima Oitava Vara Cível da Capital	459	169	4256	89,63%		2	51	11	459	89,15%	9	14
Décima Nona Vara Cível da Capital	312	168	2722	89,20%			34	16	604	94,52%	1	8
Vigésima Vara Cível da Capital	23	164	3072	99,29%			2	15	534	99,64%	3	14
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital	217	169	2864	92,85%			13	16	732	98,26%	1	9
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital	29	160	1037	97,58%			0	13	113	100,00%	6	17
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital	524	158	1013	55,25%			18	11	116	85,83%	4	11
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital	296	158	1045	75,39%			4	14	111	96,80%	1	14
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital	213	160	908	80,06%			5	11	102	95,58%	7	12
Vigésima sexta Vara Cível da Capital	74	168	1792	96,22%			2	14	291	99,34%	3	12
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital	135	165	1615	92,42%			13	17	270	95,47%	0	10
Vigésima Oitava Vara Cível - Capital	113	166	1694	93,92%			5	15	285	98,33%	2	12
Vigésima Nona Vara Cível da Capital	244	167	1560	85,87%			6	14	247	97,70%	3	11
Trigésima Vara Cível da Capital	235	160	1318	84,10%			26	10	244	89,76%	2	11
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital	248	172	816	74,90%			17	12	174	90,86%	4	8
Trigésima Segunda Vara Cível da Capital	470	164	1190	65,29%			44	16	229	82,04%	5	14
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital	160	163	1177	88,06%			5	15	223	97,90%	2	9
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital	158	161	973	86,07%			8	10	196	96,12%	4	6
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	302	225	3286	91,40%			20	10	227	91,56%	0	6
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	489	226	3912	88,18%			19	19	330	94,56%	0	2
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Capital	18	236	15745	99,89%		1	2	13	659	99,70%	0	0

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC1°	RIntCP1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx1°	IncExP1°
Terceira Entrância												
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Capital	1	225	12670	99,99%			0	10	565	100,00%	2	2
Quinta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁶	5715	218	1081	-339,95%			54	14	92	49,06%	0	1
Sexta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁷	2172	225	1069	-67,85%			152	18	95	-34,51%	0	3
Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital	801	234	1320	48,46%			3	12	132	97,92%	0	0
Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital	1076	220	1254	27,00%			38	16	95	65,77%	0	0
Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital	191	226	1418	88,38%			10	5	95	90,00%	0	0
Décima Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁸	990	215	611	-19,85%			96	17	92	11,93%	0	1
Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	488	226	868	55,39%			25	6	135	82,27%	2	1
Décima Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	236	219	1122	82,40%			10	10	127	92,70%	2	0
Primeira Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	160	115	5735	97,26%			5	0	33	84,85%	0	0
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	896	126	8376	89,46%			1	0	38	97,37%	0	0
Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	204	128	7560	97,35%			0	0	27	100,00%	0	0
Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	95	109	293	76,37%			0	0	1	100,00%	0	0
Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	14	124	651	98,19%			0	0	1	100,00%	1	0
Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁴⁹	0	0	3720	100,00%			0	0	21	100,00%	0	0
Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁵⁰	2	0	3343	99,94%			0	0	11	100,00%	0	0
Primeira Vara de Assistência Judiciária	0	0	1270	100,00%			0	0	59	100,00%	0	0
Segunda Vara de Assistência Judiciária	0	0	2558	100,00%			0	0	56	100,00%	0	0
Antiga - Vigésima Segunda Vara Cível Capital ⁵¹	0	0	2790	100,00%			0	0	46	100,00%	0	0
Antiga - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2467	100,00%			0	0	50	100,00%	0	0
Antiga - Vigésima Quarta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2367	100,00%			0	0	46	100,00%	0	0
Antiga - Vigésima Quinta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2355	100,00%			0	0	33	100,00%	0	0
Primeira Vara de Acidentes de Trabalho da Capital	67	105	8880	99,25%			0	1	16	100,00%	13	211

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento					Fase de Execução						
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	RIntC1º	RIntCP1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	IncEx1º	IncExP1º
Terceira Entrância												
Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Capital	14	118	147	94,72%			0	0	0		5	60
Vara de Falências e Concordatas da Capital	0	0	191	100,00%			0	0	2	100,00%	0	0
Terceira Vara de Assistência Judiciária	0	0	622	100,00%			0	0	3	100,00%	0	0
Quarta Vara de Assistência Judiciária	0	0	2676	100,00%			0	0	338	100,00%	0	0
Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5948	100,00%			0	0	584	100,00%	0	0
Antiga - Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3110	100,00%			0	0	350	100,00%	0	0
Antiga - Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5075	100,00%			0	0	411	100,00%	0	0
Antiga - Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3527	100,00%			0	0	335	100,00%	0	0
Antiga - Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	1936	100,00%			0	0	181	100,00%	0	0
Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	325	100,00%			0	0	92	100,00%	0	0
Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital	0	0	40910	100,00%			0	0	48572	100,00%	0	0
Segunda Vara da Fazenda Municipal	0	0	38598	100,00%			0	0	43482	100,00%	0	0
Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal	0	0	134458	100,00%			0	0	134409	100,00%	0	0
Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal	0	0	128120	100,00%			0	0	132727	100,00%	0	0
Primeira Vara da Fazenda Pública	458	195	5201	91,51%			5	2	1820	99,73%	9	27
Segunda Vara da Fazenda Pública	193	182	5159	96,39%			0	6	1680	100,00%	11	30
Terceira Vara da Fazenda Pública	327	187	5419	94,17%			2	1	1941	99,90%	4	16
Quarta Vara da Fazenda Pública	350	185	12141	97,16%			3	3	8943	99,97%	10	18
Quinta Vara da Fazenda Pública	310	181	5123	94,16%			3	0	1773	99,83%	12	33
Sexta Vara da Fazenda Pública	506	190	11566	95,70%			3	6	8527	99,96%	3	18
Sétima Vara da Fazenda Pública	305	200	2060	86,50%			2	3	107	98,18%	10	10
Oitava Vara da Fazenda Pública	431	184	2651	84,80%			12	6	80	86,05%	8	22
Primeira Vara dos Executivos Fiscais Municipais	4	16	1020	99,61%			70	9	169749	99,96%	4	17

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução					
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TCC1° = 1- (TBaixC1° / (CnC1° + CpC1°))	RIntC 1°	RIntCP 1°	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	IncEx 1°	IncExP1 °
Terceira Entrância												
Segunda Vara dos Executivos Fiscais Municipais	11	10	1190	99,08%			7489	10	169200	95,57%	8	34
Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual	328	13	8584	96,18%			155	172	9250	98,35%	19	48
Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual	221	10	9353	97,64%			208	170	9304	97,80%	21	103
Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	201	591	4306	95,90%			0	0	1	100,00%	0	0
Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	7	297	0	97,64%			0	0	0		0	0
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	0	675	707	100,00%			0	0	0		0	0
Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	1099	25	48	-1405,48%			0	0	0		0	0
Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital	157	123	1016	86,22%			0	0	0		0	0
Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital	255	66	5429	95,36%			0	0	16380	100,00%	0	0
Primeira Vara de Execução Penal do Estado ⁵²	0	0	15	100,00%			362	438	9636	96,41%	0	0
Segunda Vara de Execução Penal do Estado ⁵²	0	1	7	100,00%			764	524	2178	71,72%	0	0
Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital ⁵²	197	7	11	-994,44%			361	116	0	-211,21%	0	0
Terceira Vara da Infância e Juventude da Capital	19	0	736	97,42%			0	0	0		0	0
Quarta Vara da Infância e Juventude da Capital	15	0	2	-650,00%			0	0	3	100,00%	0	0
Primeiro Tribunal do Júri	0	0	19	100,00%			0	0	1	100,00%	0	0
Segundo Tribunal do Júri	1	0	14	92,86%			0	0	0		0	0
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	36410	12474	719898	95,03%	0	3	12103	2080	805590	98,50%	271	1080
TOTAL GERAL 1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIA	65638	41438	1184639	94,65%	47	19	19059	7393	1179351	98,39%	725	4333

Fonte: Diretoria de Informática / P.JPE (Sistema Judwin)

Notas:

- ¹ A vara criminal de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010 . No primeiro trimestre houve o cadastramento de 26 processos antigo (CpC1°) . Em 29/01/2010 foram transferidos 3582 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos da antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ² A primeira vara cível de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 3655 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos da antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ³ Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007
- ⁴ Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.
- ⁵ Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil.
- ⁶ Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada (Transformada em 1ª Vara pela LC 100/2007)
- ⁷ Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada (Transformada em 2ª Vara pela LC 100/2007)
- ⁸ Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- ⁹ A primeira vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 7937 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos da antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ¹⁰ A segunda vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 8377 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos da antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ¹¹ Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravatá - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.
- ¹² Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravatá - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

- ¹³ Antiga -Terceira Vara Cível Comarca Jaboaão Guararapes -Conforme Lei Complementar 100/2007 art.175 - transformada em Vara da Infância e Juventude
- ¹⁴ Antiga - Quarta Vara Cível Comarca Jaboaão Guararapes -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁵ Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboaão - Antiga-Transformada em Sexta Vara Cível -Assistência de acordo com a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação é 28/01/98.
- ¹⁶ Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboaão - Antiga -Transformada em Sétima Vara Cível - Assistência de acordo a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação da Vara é 28/01/98.
- ¹⁷ Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboaão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁸ Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboaão -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁹ Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboaão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 4ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁰ Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboaão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em Vara de Secções e Registros Públicos
- ²¹ Antiga - Sexta Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 2ª Vara Fazenda Pública
- ²² Sétima Vara Cível Antiga - Olinda-Transformada em Sétima Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²³ Oitava Vara Cível Antiga - Olinda -Transformada em Oitava Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²⁴ Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁵ Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁶ Antiga Nona Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁷ Antiga Décima Vara Cível – Olinda - Transformada em Vara de Sucessões e Registros Públicos pela LC 100/2007.
- ²⁸ Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) - Olinda-**Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175**
- ²⁹ Antiga - Quarta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ³⁰ Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ³¹ Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância - Desativada com a instalação da Vara da Infância e Juventude em 25/08/2009.
- ³² Primeira Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³³ Segunda Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³⁴ Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina - Lei Complementar 100 de 21/11/2007 - COJE. Feito pela Informática. transformada em 5ª Vara Cível
- ³⁵ Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 - transformada em 1ª Vara Cível
- ³⁶ 2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara Cível
- ³⁷ 3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- ³⁸ Antiga - Quarta Vara da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara Criminal
- ³⁹ A vara criminal de Santa Cruz foi instalada em 14/01/2010, motivo pelo qual, a variável CpC1º é zero. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ⁴⁰ Em 15/01/2010 a Primeira vara cível de Santa Cruz recebeu 10.717 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática, oriundos da Antiga Primeira Vara de Santa Cruz. Destes processos, 1188 foram baixados no mês de fevereiro pela própria secretaria.
- ⁴¹ Em 15/01/2010 a Segunda vara cível de Santa Cruz recebeu 4.452 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática, oriundos da Antiga Segunda Vara de Santa Cruz. Destes processos, 8 foram baixados no 1º trimestre e 1.262 no 2º trimestre, pela própria secretaria
- ⁴² Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/1) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴³ Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/2) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁴ Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/3) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁵ No primeiro trimestre foram distribuídos 50 processos da classeCNU 279, 10 da 280 e 9 da 355. Estas três classes, conforme documento de especificação, são excluídas da contagem.
- ⁴⁶ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁷ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga – Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁸ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁹ Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵⁰ Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵¹ Conforme Lei Complementar 100/2007, Art. 185. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.
- ⁵² A extração das variáveis de execução levou em consideração os seguintes critérios:
 TbaixEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) baixados ou remetidos ao TJPE no período.
 CnEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena distribuídos (data de distribuição) + Processos de Execução (expediente) cadastrados (data de cadastramento) no período.
 CpEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) que não foram baixados nem remetidos ao TJPE no período anterior.

Abreviações Utilizadas

TbaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

TbaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

2º Grau

Posição em 31.03.2010

Órgão Julgador	TBaixCrim2º (A)	TBaixNCrim2º (B)	TBaix2º = (A) + (B)	CnCrim2º (C)	CnNCrim2º (D)	Cn2º = (C) + (D)	CpCrim2º (E)	CpNCrim2º (F)	Cp2º = (E) + (F)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
1ª Câmara Cível	0	275	275	0	344	344	0	2929	2929	91,60	119	160
2ª Câmara Cível	0	442	442	0	412	412	0	3824	3824	89,57	111	226
3ª Câmara Cível	0	309	309	0	385	385	0	2967	2967	90,78	193	240
4ª Câmara Cível	0	312	312	0	282	282	0	3292	3292	91,27	233	357
5ª Câmara Cível	0	491	491	0	323	323	0	2401	2401	81,98	261	241
6ª Câmara Cível	0	328	328	0	440	440	0	2557	2557	89,06	132	306
7ª Câmara Cível	0	1081	1081	0	891	891	0	5983	5983	84,27	611	645
8ª Câmara Cível	0	1335	1335	0	940	940	0	7828	7828	84,77	554	649
1º Grupo de Câmaras Cíveis	0	84	84	0	81	81	0	816	816	90,64	47	196
2º Grupo de Câmaras Cíveis	0	61	61	0	85	85	0	817	817	93,24	43	242
Seção Cível	0	6	6	0	1	1	0	55	55	89,29	3	10
1ª Câmara Criminal	327	0	327	364	0	364	1211	0	1211	79,24	7	16
2ª Câmara Criminal	405	0	405	358	0	358	1140	0	1140	72,96	7	10
3ª Câmara Criminal	399	0	399	366	1	367	1369	1	1370	77,03	12	14
4ª Câmara Criminal	343	0	343	370	1	371	1244	0	1244	78,76	11	27
Seção Criminal	32	0	32	18	0	18	166	0	166	82,61	7	24
Corte Especial	5	23	28	3	20	23	26	362	388	93,19	26	46
Precatório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0
Tribunal Pleno	0	0	0	0	0	0	0	7	7	100,00	0	0
Presidência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0
Vice-Presidência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0
Subtotal	1511	4747	6258	1479	4206	5685	5156	33839	38995	85,99	2377	3409
Câmara de F Cível	0	0	0	0	0	0	0	1	1		0	0
Câmara de F Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
Câmara de Férias	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
Conselho da Magistratura	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
Câmara de Férias Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
Câmara de Férias Cível	0	0	0	0	0	0	0	1	1		0	1
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0,00	0	1
Total	1511	4747	6258	1479	4206	5685	5156	33841	38997	85,99	2377	3410

Gabinete	TBaixCrim2° (A)	TBaixNCrim2° (B)	TBaix2° = (A) + (B)	CnCrim2° (C)	CnNCrim2° (D)	Cn2° = (C) + (D)	CpCrim2° (E)	CpNCrim2° (F)	Cp2° = (E) + (F)	TC2° = 1- (TBaix2° / (Cn2° + Cp2°))	RInt2°	RIntP2°
Adalberto de Oliveira Melo	0	101	101	1	137	138	1	1418	1419	93,51	34	113
Alberto Nogueira Virgínio	0	161	161	0	154	154	0	1773	1773	91,65	24	139
Alderita Ramos de Oliveira	183	0	183	121	0	121	431	0	431	66,85	5	8
Alexandre Guedes Alcoforado Assuncao	113	0	113	122	0	122	383	0	383	77,62	5	6
Antenor Cardoso Soares Junior	0	134	134	0	128	128	0	993	993	88,05	58	110
Antônio Carlos Alves da Silva	0	163	163	0	159	159	0	918	918	84,87	135	123
Antônio Fernando de Araújo Martins	0	132	132	0	152	152	0	768	768	85,65	63	93
Antônio de Melo e Lima	185	2	187	121	3	124	501	29	530	71,41	3	9
Bartolomeu Bueno	1	48	49	0	0	0	2	429	431	88,63	5	34
Cláudio Jean Nogueira Virgínio	82	0	82	132	1	133	433	0	433	85,51	3	5
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	0	168	168	0	143	143	0	836	836	82,84	59	47
Eduardo Augusto Paura Peres	0	102	102	0	161	161	0	822	822	89,62	40	110
Eurico de Barros Correia Filho	0	122	122	0	34	34	0	956	956	87,68	122	198
Fausto de Castro Campos	122	0	122	123	0	123	474	0	474	79,56	3	8
Fernando Cerqueira	0	370	370	0	310	310	0	1821	1821	82,64	177	103
Fernando Ferreira	0	65	65	0	152	152	3	1505	1508	96,08	19	21
Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto	0	100	100	0	133	133	0	525	525	84,80	95	90
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	0	515	515	0	355	355	0	3037	3037	84,82	120	98
Francisco Manoel Tenorio dos Santos	0	71	71	0	140	140	0	1404	1404	95,40	71	170
Frederico Ricardo de Almeida Neves	0	116	116	0	78	78	3	759	762	86,19	51	72
Gustavo Augusto Rodrigues De Lima	102	0	102	124	2	126	351	14	365	79,23	3	23
Helena Caúla Reis	97	3	100	115	2	117	346	24	370	79,47	9	6
Jones Figueirêdo	0	69	69	0	97	97	0	849	849	92,71	13	37
Josué Antônio Fonseca de Sena	0	35	35	0	163	163	0	580	580	95,29	78	37
José Carlos Patriota Malta	0	83	83	0	150	150	0	1019	1019	92,90	40	135
José Fernandes	0	52	52	0	0	0	0	353	353	85,27	0	26
José Ivo de Paula Guimarães	2	303	305	0	340	340	3	2907	2910	90,62	113	285
Jovaldo Nunes Gomes	1	206	207	0	15	15	2	708	710	71,45	45	82

Gabinete	TBaixCrim2° (A)	TBaixNCrim2° (B)	TBaix2° = (A) + (B)	CnCrim2° (C)	CnNCrim2° (D)	Cn2° = (C) + (D)	CpCrim2° (E)	CpNCrim2° (F)	Cp2° = (E) + (F)	TC2° = 1- (TBaix2° / (Cn2° + Cp2°))	RInt2°	RIntP2°
João Bosco Gouveia De Melo	0	411	411	0	293	293	0	2232	2232	83,72	285	337
Leopoldo de Arruda Raposo	0	145	145	0	51	51	0	555	555	76,07	59	74
Luiz Carlos Figueirêdo	0	315	315	0	316	316	0	2051	2051	86,69	166	244
Marco Antonio Cabral Maggi	139	0	139	127	0	127	560	1	561	79,80	4	8
Mauro Alencar De Barros	166	0	166	125	0	125	386	0	386	67,51	2	4
Milton José Neves	0	90	90	1	150	151	4	1525	1529	94,64	44	123
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	104	0	104	120	0	120	466	1	467	82,28	4	5
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	1	539	540	0	267	267	3	2044	2047	76,66	332	305
Roberto Ferreira Lins	100	4	104	122	0	122	394	17	411	80,49	2	9
Romero de Oliveira Andrade	113	0	113	125	0	125	407	0	407	78,76	4	11
Sílvio de Arruda Beltrão	0	122	122	0	120	120	3	968	971	88,82	82	102
Total	1511	4747	6258	1479	4206	5685	5156	33841	38997	85,99	2377	3410

Fonte: Diretoria de Informática / TJPE
(Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaix2° - Total de Processos Baixados no 2º Grau ($TBaix2^\circ = TBaixCrim2^\circ + TBaixNCrim2^\circ$)

TBaixCrim2° - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2°** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2° - Casos Novos no 2º Grau ($Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$)

CnCrim2° - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2°** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2° - Casos Pendentes no 2º Grau ($Cp2^\circ = CpCrim2^\circ + CpNCrim2^\circ$)

CpCrim2° - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2°** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2° - Taxa de Congestionamento no 2º Grau ($TC2^\circ = 1 - (TBaix2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$)

RInt2° - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2° - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Juizados

Posição em 31.03.2010

Juizados	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	RIntCJE	RIntCPJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	IncExJE	IncExPJE
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais	-	-	-	-	-	-	161	0	0		16	7
1º Juizado Especial Cível da Capital	415	555	1.982	83,64%	3	6	0	43	0	100,00	0	0
2º Juizado Especial Cível da Capital	606	626	2.878	82,71%	21	20	0	80	0	100,00	0	0
3º Juizado Especial Cível da Capital	366	617	5.195	93,70%	5	11	0	27	0	100,00	0	0
4º Juizado Especial Cível da Capital	1624	1.132	6.742	79,38%	42	21	0	109	0	100,00	0	0
V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista	1099	737	6.132	84,00%	17	49	0	62	0	100,00	0	0
6º Juizado Especial Cível da Capital	648	629	2.036	75,68%	9	6	0	91	0	100,00	0	0
7º Juizado Especial Cível da Capital	576	524	3.819	86,74%	8	19	0	62	0	100,00	0	0
8º Juizado Especial Cível da Capital	454	572	2.276	84,06%	6	17	0	34	0	100,00	0	0
9º Juizado Especial Cível da Capital	572	693	3.883	87,50%	24	22	0	79	0	100,00	0	0
10º Juizado Especial Cível da Capital	531	667	2.059	80,52%	8	15	0	59	0	100,00	0	0
11º Juizado Especial Cível da Capital	475	1.088	15.572	97,15%	27	28	0	55	0	100,00	0	0
15º Juizado Especial Cível da Capital	692	631	2.125	74,89%	9	5	0	95	0	100,00	0	0
16º Juizado Especial Cível da Capital	404	396	3.235	88,87%	15	7	0	51	0	100,00	0	0
17º Juizado Especial Cível da Capital	518	518	3.877	88,21%	29	10	0	35	0	100,00	0	0
18º Juizado Especial Cível da Capital	737	868	3.971	84,77%	9	15	0	53	0	100,00	0	0
1º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	274	354	1.985	88,29%	12	3	0	22	0	100,00	0	0
2º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	280	409	1.650	86,40%	8	5	0	17	0	100,00	0	0
3º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	500	399	2.544	83,01%	7	25	0	42	0	100,00	0	0
4º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	530	345	2.436	80,94%	3	7	0	47	0	100,00	0	0
Juizado Especial Cível do Idoso	506	292	1.585	73,04%	9	4	0	84	0	100,00	0	0

Juizados	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	RIntCJE	RIntCPJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	IncExJE	IncExPJE
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor	5	44	37	93,83%	0	0	0	0	0		0	0
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	1071	1.190	11.496	91,56%	9	49	3	184	159	99,13	5	1
I Juizado Especial Cível de Olinda	1184	1.413	5.648	83,23%	6	8	2	109	106	99,07	0	1
I Juizado Especial Cível de Paulista	1188	1.374	6.332	84,58%	5	5	3	104	67	98,25	0	0
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	5041	419	6.753	29,71%	5	14	1	21	5	96,15	0	0
I Juizado Especial Cível do Cabo	361	573	10.029	96,59%	4	17	2	35	0	94,29	1	0
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	416	614	3.557	90,03%	5	5	0	61	0	100,00	0	0
II Juizado Especial Cível de Olinda	557	343	1.708	72,84%	2	6	2	56	70	98,41	3	0
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	1061	971	2.983	73,17%	13	23	2	156	20	98,86	0	0
I Juizado Especial Cível de Caruaru	578	694	3.717	86,90%	12	19	7	53	134	96,26	1	0
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	411	531	2.573	86,76%	3	34	1	28	81	99,08	4	2
I Juizado Especial Cível de Palmares	434	317	6.181	93,32%	3	1	0	16	2	100,00	0	0
I Juizado Especial Cível de Petrolina	2171	1.334	6.745	73,13%	19	35	1	125	77	99,50	0	0
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	594	460	3.477	84,91%	1	11	0	30	40	100,00	0	0
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	384	291	1.797	81,61%	5	12	0	71	35	100,00	0	0
I Juizado Especial Criminal da Capital	1433	2.561	7.619	85,92%	0	-	1	2	16	94,44	0	0
II Juizado Especial Criminal da Capital	522	343	1.628	73,52%	0	-	0	1	1	100,00	0	0
Juizado Especial Criminal do Idoso	317	132	805	66,17%	1	-	1	2	2	75,00	0	0
Juizado Especial do Torcedor - JETEP - JECrim	19	130	414	96,51%	0	-	0	0	0		0	0
III Fórum Universitário de PE - UNICAP - JECrim	727	351	1.646	63,60%	0	-	0	3	9	100,00	0	0
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	551	690	1.986	79,41%	1	-	0	0	0		0	0

Juizados	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	RIntCJE	RIntCPJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	IncExJE	IncExPJE
I Juizado Especial Criminal de Olinda	383	498	1.604	81,78%	0	-	0	0	2	100,00	0	0
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	344	109	1.010	69,26%	0	-	0	0	1	100,00	0	0
I Juizado Especial Criminal de Goiana	71	132	521	89,13%	0	-	0	0	0		0	0
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	364	386	1.462	80,30%	0	-	2	18	38	96,43	0	0
Total	31994	27952	167710	83,65%	365	534	189	2.222	865	93,88	30	11

Fonte: Diretoria de Informática / TJPE
(Sistema Judwin)

Notas:

- 1) RIntcpJE: não é possível coletar nos juizados criminais, devido à ausência de movimentação para o caso de embargos declaratórios.
- 2) O V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista está com o nome anterior ao Ato 80/2010, pois a migração ainda não foi completamente concluída.
- 3) Os Juizados Cíveis receberam implantação da fase de execução quanto aos Títulos Judiciais em 17/06/2009, portanto as seguintes variáveis são parciais, pois não englobam os processos distribuídos até esta data: TBaixJudNCrimJE, ExeJudPNCrimJE, IncExJE e IncExPJE.
- 4) As variáveis referentes a Títulos Extrajudiciais não foram coletados, pois o sistema atualmente não dá suporte a esse tipo de título executivo: TBaixExtJE, CnExtJE, CpExtJE e as variáveis que são fórmulas baseadas nessas variáveis (CnExJE, CpExJE e TCEXJE)
- 5) Os dados dos indicadores para o V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista são parciais, pois não incluem dados do sistema Projudi, devido a limitações no mesmo.
- 6) ExeJudCrimNPLJE: o total coletado inclui as execuções não aplicadas e não acompanhadas pelos juizados. Deve-se verificar com a CJE quais os juizados que aplicam e acompanham a execução.

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais
CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais
RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais
TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais
CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais
IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais
TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados
RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento
CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais
TCEXJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais
IncExPJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Resumo Geral dos Dados de Produção – 1º Trimestre de 2010

Posição em 31.03.2010

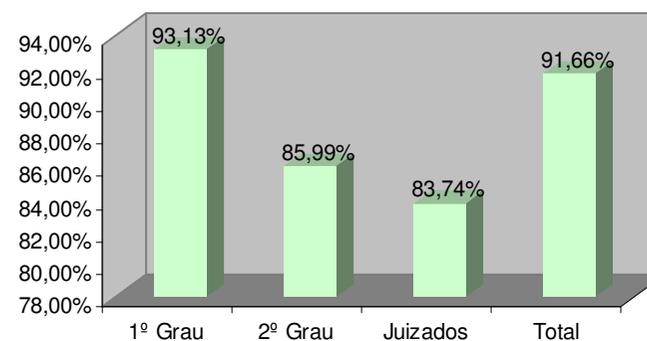
Instâncias	Fase de Conhecimento						Fase de Execução						TC (Fase de Conhecimento + Fase de Execução)
	TBaixC	CnC	CpC	TCC	RIntC	RIntCP	TBaixEx	CnEx	CpEx	TCEx	IncEx	IncExP	
1ª Entrância	7736	8489	135364	94,62%	-	13	1913	1155	36620	94,94%	116	1534	93,35%
2ª Entrância	21492	20475	329377	93,86%	47	3	5043	4158	337141	98,52%	338	1719	92,50%
3ª Entrância	36410	12474	719898	95,03%	-	3	12103	2080	805590	98,50%	271	1080	93,39%
Total 1º Grau	65638	41438	1184639	94,65%	47	19	19059	7393	1179351	98,39%	725	4333	93,13%
Juizados	31994	27952	167710	83,648	365	534	189	2222	865	93,88%	30	11	83,74%

2º Grau Fase de Conhecimento	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º	RInt2º	RIntP2º
	6.258	5.685	38.997	85,99%	2.377	3.410

Taxa de Congestionamento do TJPE 1º Trimestre de 2010

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	6.258	5.685	38.997	85,99%
1º Grau	84.697	48.831	1.184.639	93,13%
Juizados	32.183	30.174	167.710	83,74%
Total	123.138	84.690	1.391.346	91,66%

Taxa de Congestionamento do TJPE - 1º Trimestre 2010



PJPE sob a ótica do CNJ (Resolução nº 15/2006)

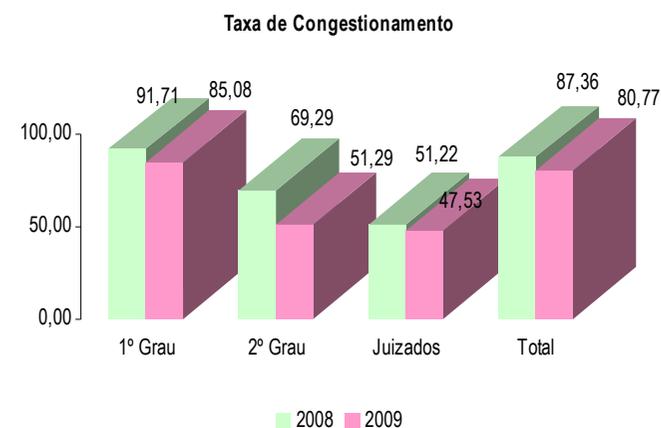
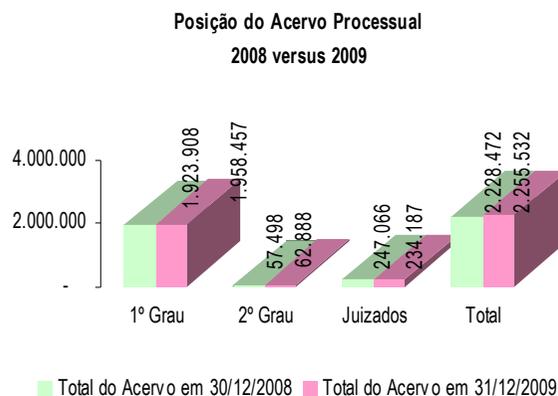
O ano 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito à Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de 91,71% em 2008, para 85,08%. No 2º grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29%, enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53%.

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a

chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do CNJ. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Resumo Geral dos Dados de Produção 2009

Entrância/Juizados	Acervo Processual 2008		Total do Acervo em 2008	CN 2009	Sent 2009	CPJ		Acervo Processual 2009		Total do Acervo em 2009	Posição em 31.12.2009		
	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença				2008	2009	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença		Pj 2009	Dj 2009	Tx de Congest
1º Grau	274710	1649198	1923908	372842	301595	1649198	1633190	435456	1523001	1958457	471392	769278	85,08
2º Grau	23970	33528	57498	34619	33196	33528	29890	33512	29376	62888	13841	25362	51,29
Juizados	154159	92907	247066	108947	105909	92907	98011	135660	98527	234187	30190	105909	47,53
Total	452839	1775633	2228472	516408	440700	1775633	1761091	604628	1650904	2255532	515423	900549	80,77



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Como dito anteriormente, no ano 2009 o TJPE conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de congestionamento de 91,71% em 2008, para 85,08%, representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento no 1º grau e das variáveis que a compõe, seguindo as definições da Resolução 15 do CNJ.

Em relação à variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação com 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos tem maior impacto na distribuição processual

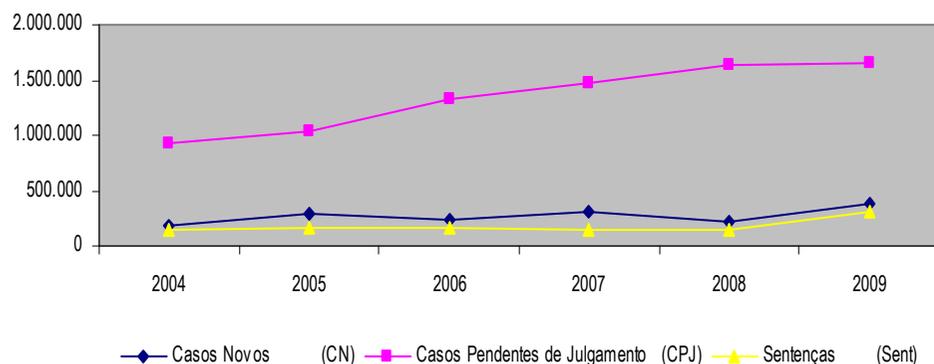
do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas.

Em relação as Sentenças o crescimento foi de 95,76% em 2009 comparando-se com 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do CNJ uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual.

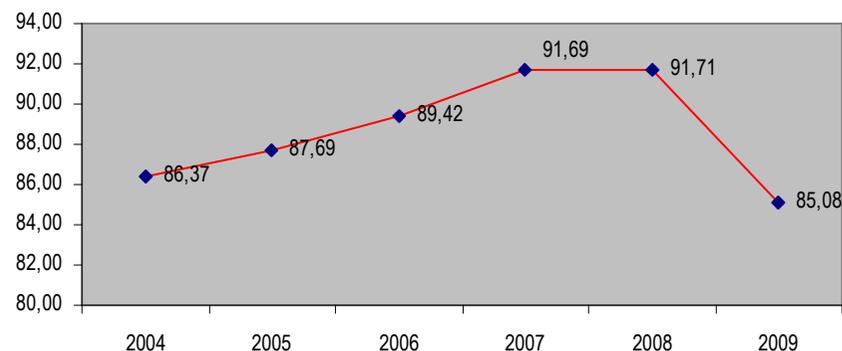
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 1º Grau
2004-2009



Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau
2004-2009



Tratando-se do 2º grau, a taxa de congestionamento reduziu-se de 69,26% em 2008, para 51,29%, representando também a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir, na qual se apresenta o histórico da Taxa de Congestionamento no 2º grau, observa-se que a variável Casos Novos, em 2009, teve um crescimento de 54,18% em comparação com 2008. Uma das justificativas para esse que crescimento que em anos anteriores era da ordem de 10% pode-se citar o crescimento de processos julgados no 1º grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º grau.

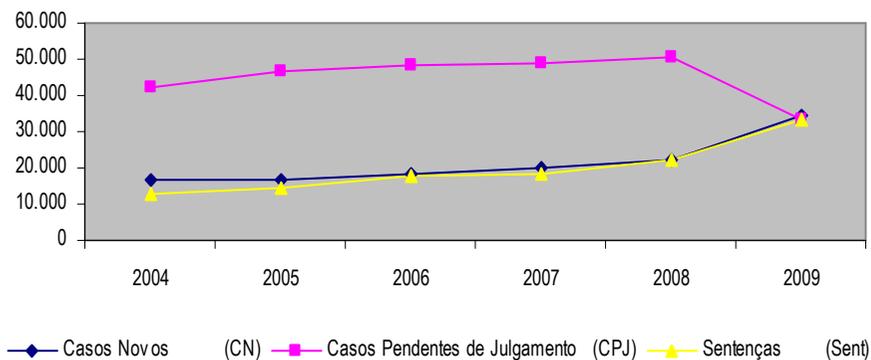
Em relação as Sentenças o crescimento foi de 47,91% em 2009 em relação a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do CNJ uma das justificativas.

Nos Juizados Especiais o crescimento da variável Casos Novos foi de 10,35% enquanto que para Sentenças foi de 20,60% em 2009 comparando-se com 2008, o que resultou na redução da Taxa de Congestionamento de 51,22% para 47,53%. Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do CNJ em 2009.

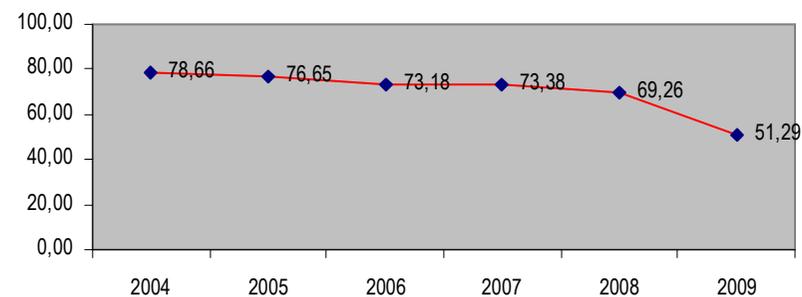
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 2º GRAU

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 2º Grau
2004-2009



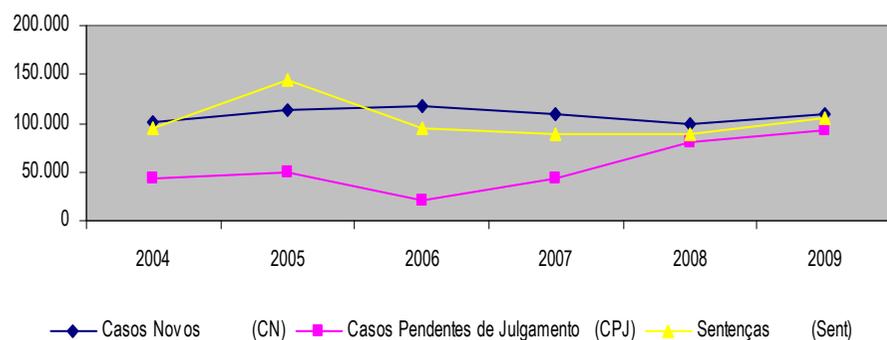
Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau
2004-2009



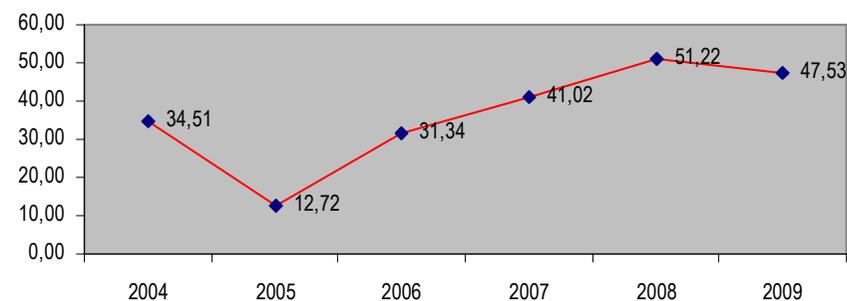
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53

Evolução dos CN, dos CPJ e das Sent dos Juizados
2004-2009



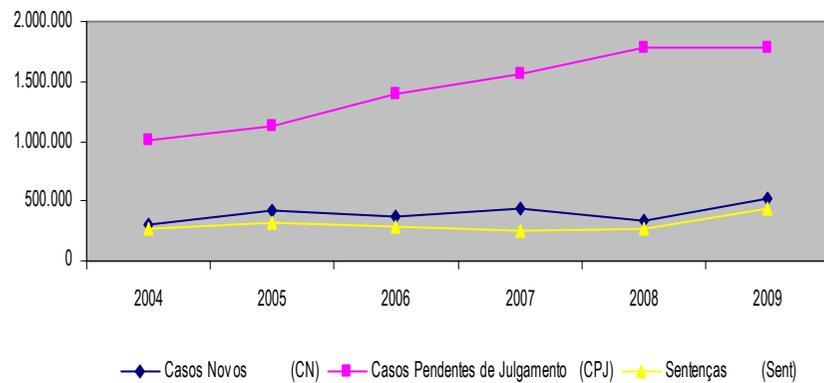
Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados
2004-2009



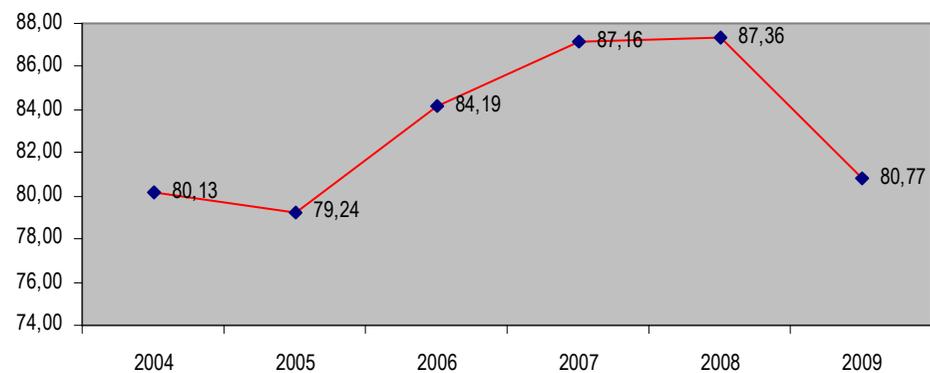
TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO PJPE

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77

Evolução dos CN, dos CPJ e das Sent do PJPE
2004-2009



Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE
2004-2009



OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de

aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

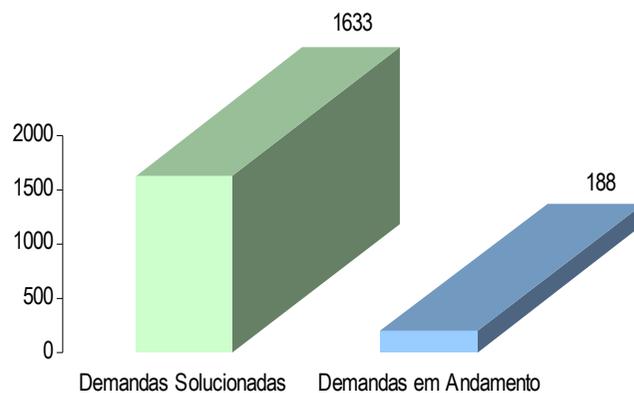
A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria, Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

Demandas	2009		1º Trimestre 2010	
	Qde	%	Qde	%
Demandas Solucionadas	4903	87,85	1633	89,68
Demandas em Andamento	678	12,15	188	10,32
Total	5581	100,00	1821	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Nota: o prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

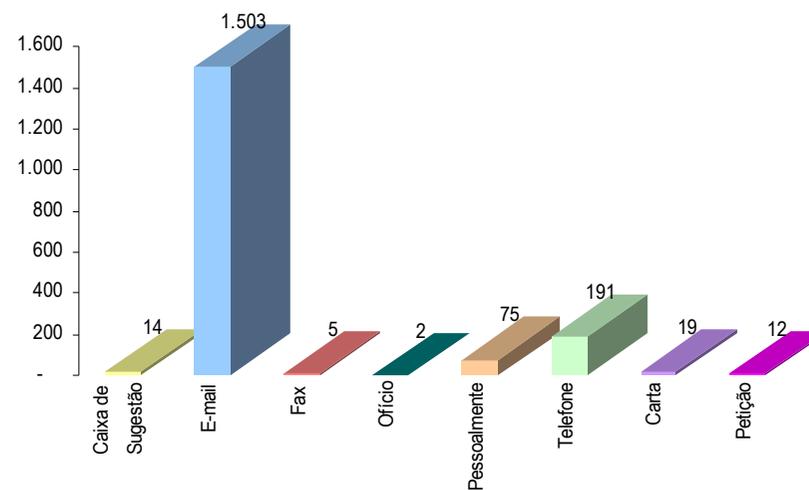
Demandas da Ouvidoria 1º Trimestre/2010



Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário 1º Trimestre/2010		
Tipo de Ingresso	Quantidade	%
Caixa de Sugestão	14	0,77
E-mail	1.503	82,54
Fax	5	0,27
Ofício	2	0,11
Pessoalmente	75	4,12
Telefone	191	10,49
Carta	19	1,04
Petição	12	0,66
Total	1821	100,00

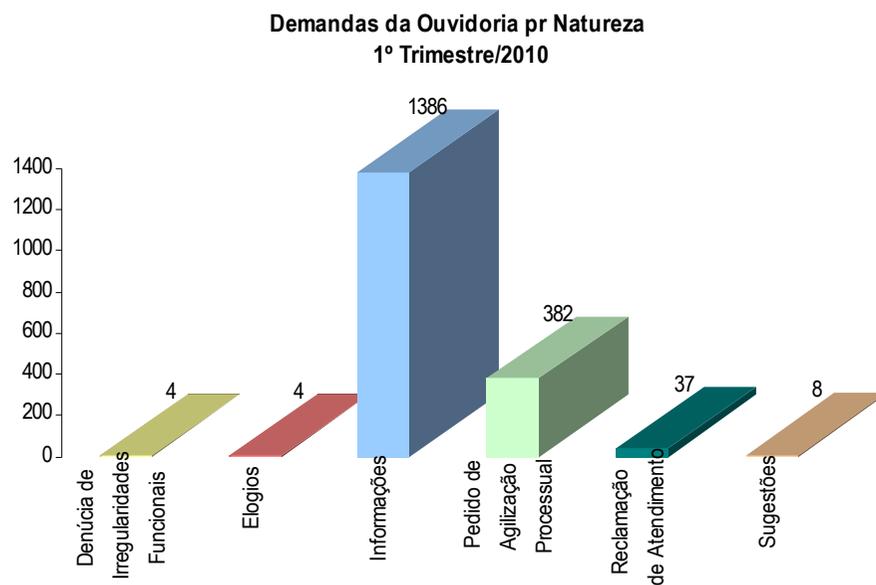
Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário
1º Trimestre/2010



Demandas da Ouvidoria por Natureza 1º Trimestre		
Natureza da Demanda	Qde	%
Denúncia de Irregularidades Funcionais	4	0,22
Elogios	4	0,22
Informações	1386	76,11
Pedido de Agilização Processual	382	20,98
Reclamação de Atendimento	37	2,03
Sugestões	8	0,44
Total	1821	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE



ORÇAMENTO

Orçamento Geral do Estado *versus* Orçamento do PJPE 2002-2010

Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da execução da receita e da despesa, traduzida em ações de custeio, investimentos, pessoal e encargos sociais, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

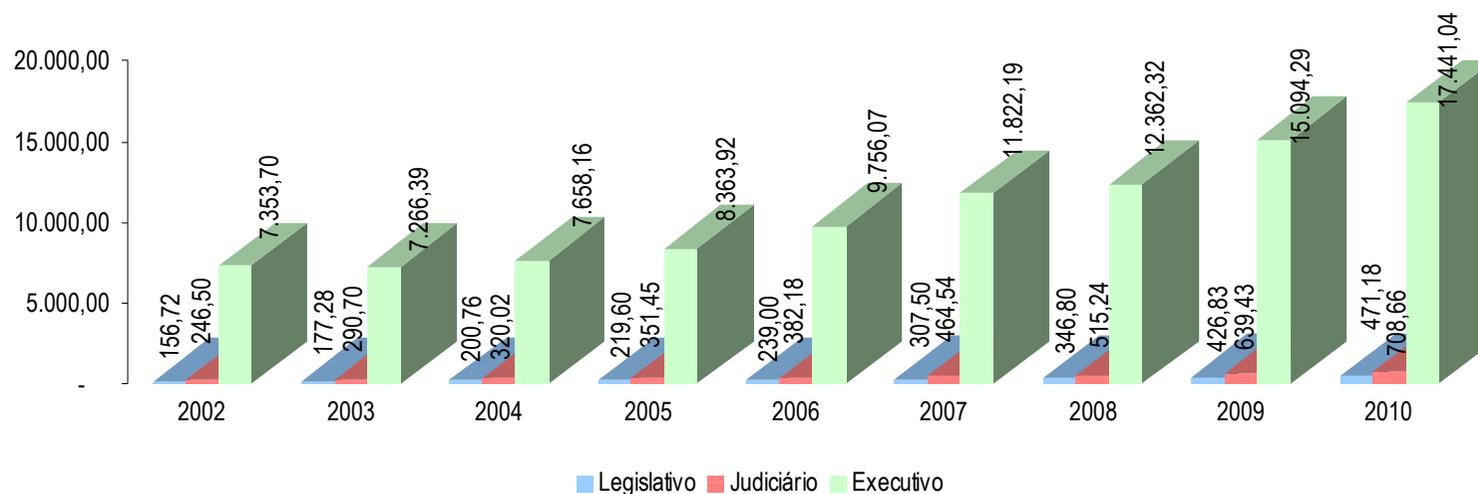
A participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado, no período de 2002 a 2009 apresenta crescimento, o mesmo vem sendo observado para os poderes Legislativo e Executivo. De 2009 para 2010 a participação do Poder Judiciário decresceu de 3,93 para 3,81%. Vejamos dados dos quadros abaixo:

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2010)

**Participação dos Poderes no Orçamento do Estado
2002 a 2010**



**Orçamento do PJPE
2004-2009**

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), aos investimentos considerados prioritários e ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

Orçamento Autorizado X Despesa Realizada

Exercício : 2004

Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeira	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00

Exercício : 2005

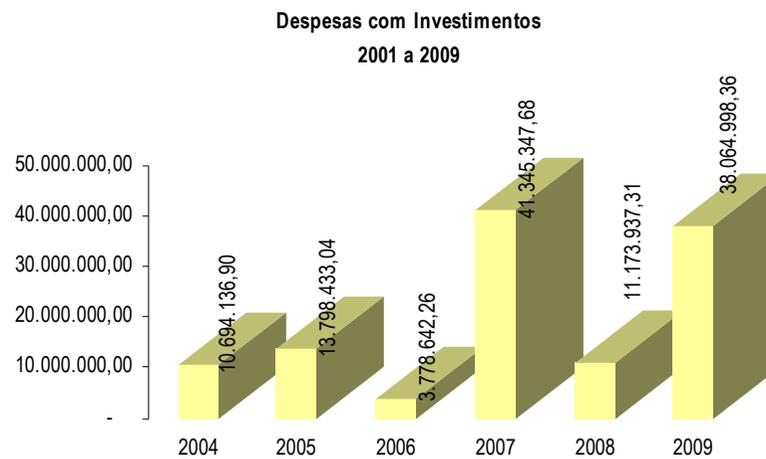
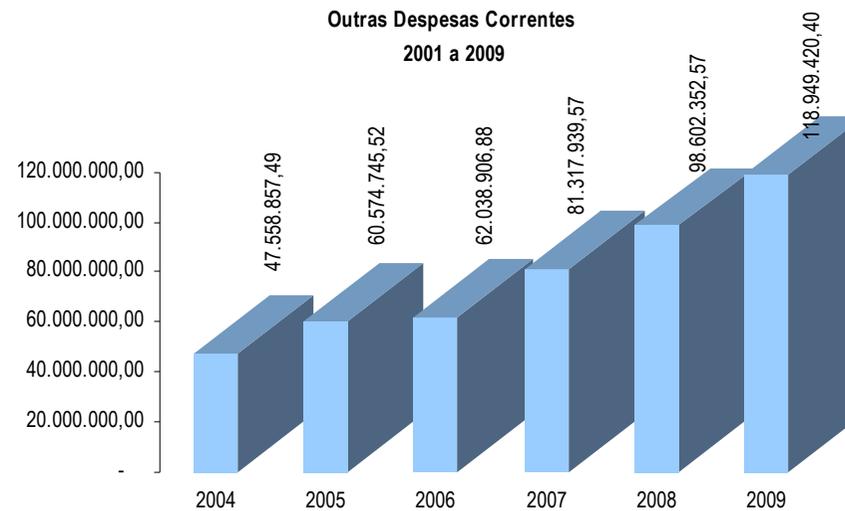
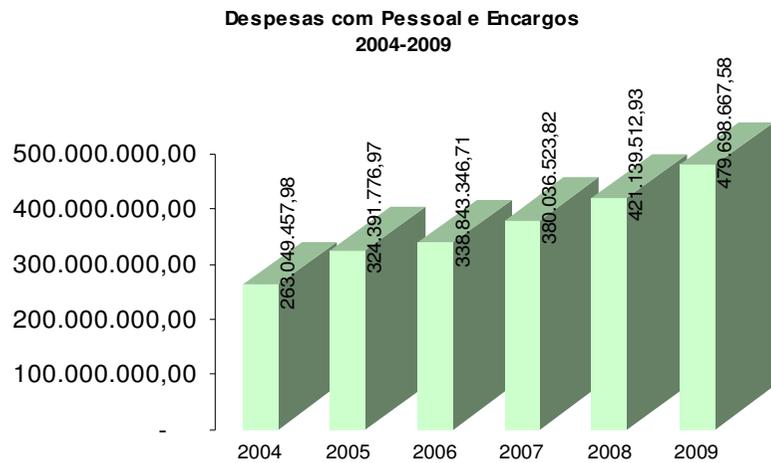
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeira	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00

Exercício : 2006

Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeira	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00

Exercício : 2007				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeira	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
Exercício : 2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeira	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00
Exercício : 2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeira	150.000,00	-	-	-
Sub Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE



Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF 2001 – 2009

(em milhares de Reais)

Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL*	Incremento %	% DLP / RCL**
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21

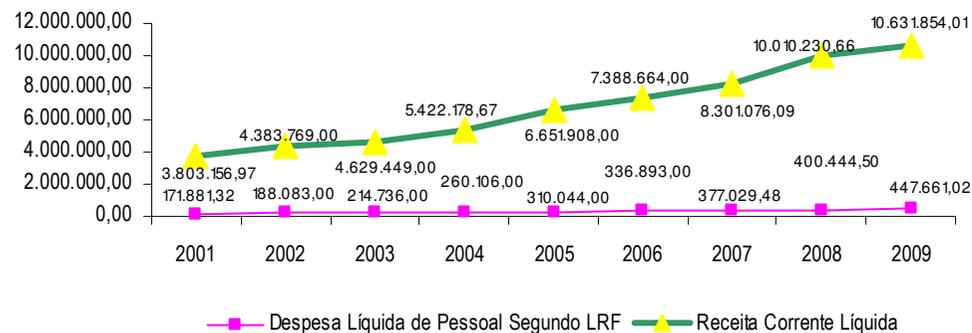
Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal

* RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

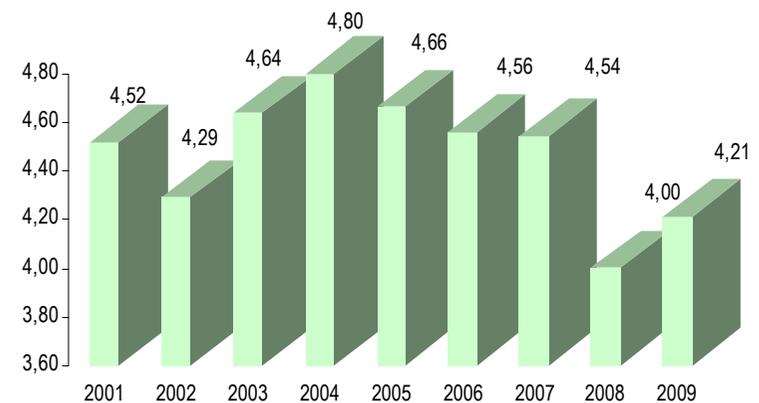
** Limite Máximo: 6%

Limite Prudencial: 5,7%

**Evolução da DLP do TJPE versus RCL do Estado
2001-2009**



% da DLP sobre a RCL



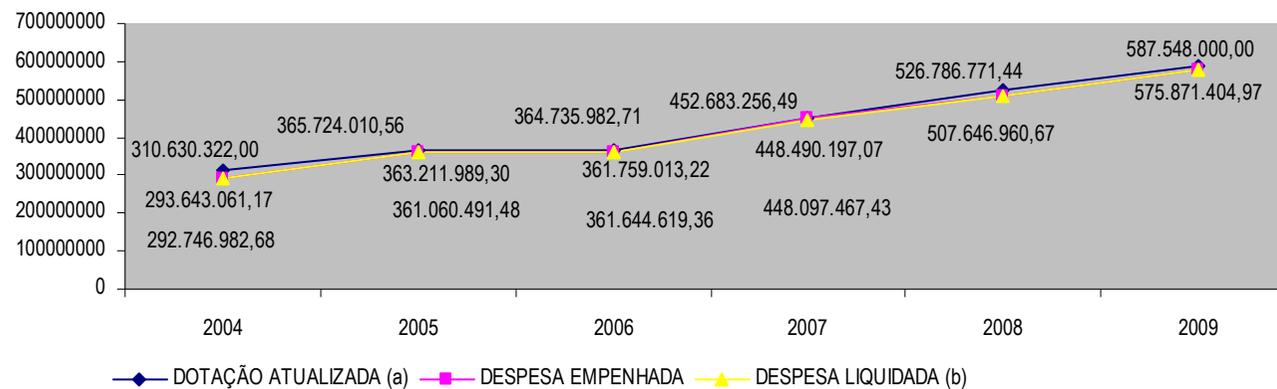
**Evolução da Despesa por Fonte
2004 – 2009**

Fonte: 101 - Tesouro

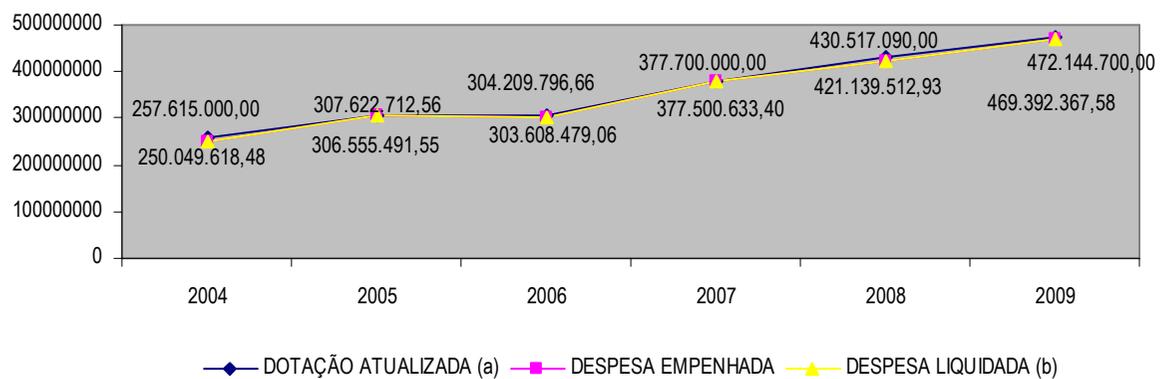
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

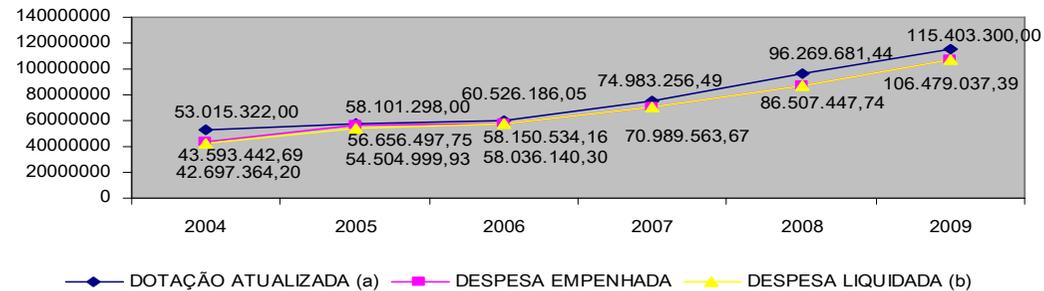
**Execução do Orçamento Fonte 101
2004-2009**



**Execução do Orçamento Fonte 101 - Grupo 1
2004-2009**



Execução do Orçamento Fonte 101 - Grupo 3
2004-2009



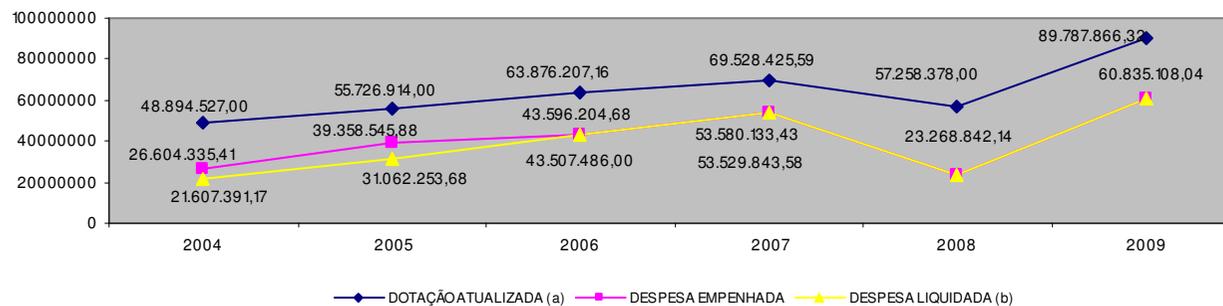
Fonte: 104 – Recursos Diretamente Arrecadados

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total			31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
Total			31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total			33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68

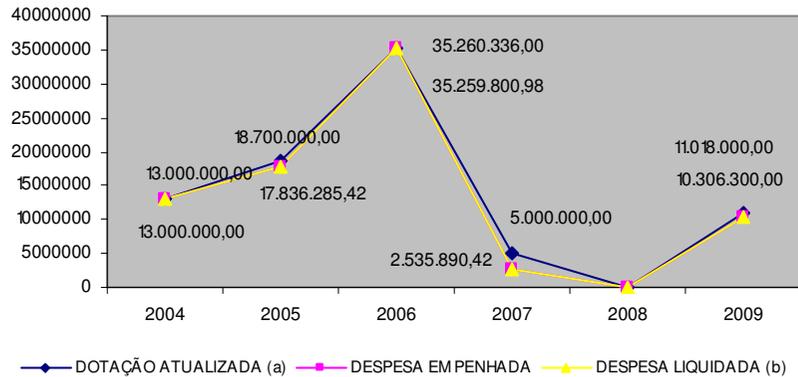
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

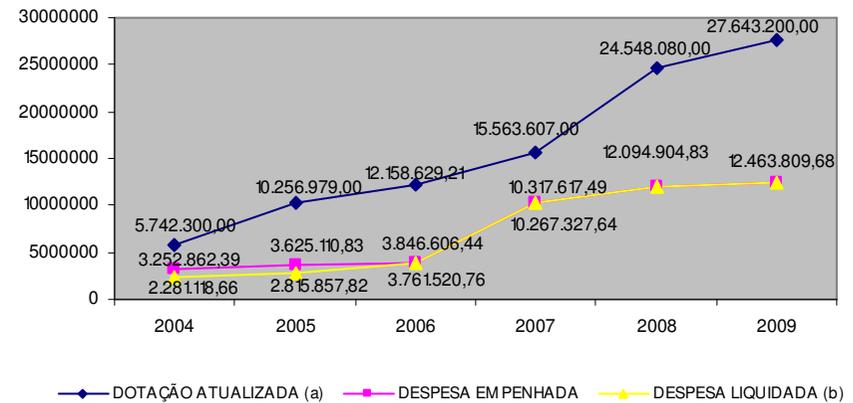
Ev olução do Orçamento Fonte 104
2004-2009



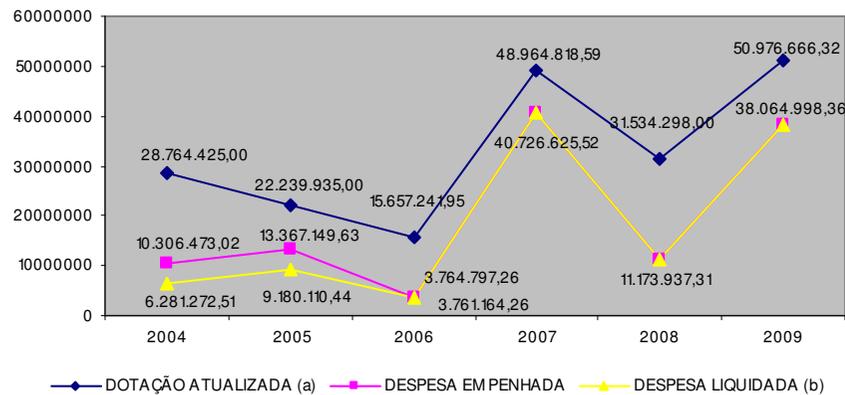
Execução do Orçamento Fonte 104 - Grupo 1
2004-2009



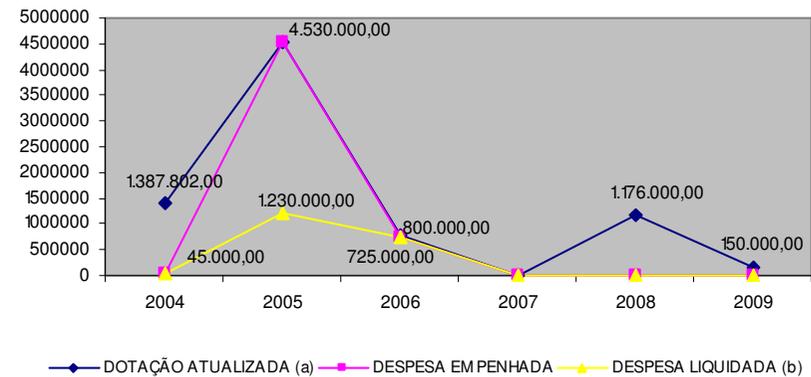
Execução do Orçamento Fonte 104 Grupo 3
2004-2009



Execução do Orçamento Fonte 104 Grupo 4
2004-2009



Execução do Orçamento Fonte 104 - Grupo 5
2004-2009



Fonte 102 – Convênios

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Fonte 121 – Alienação 2007-2009

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e

emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

Receitas Próprias	Receita Arrecadada 2004-2009					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias *	28.539.033,10	32.810.561,90	37.760.315,27	43.067.429,86	60.791.103,24	65.920.914,94
Receitas Patrimoniais	9.698.405,35	12.601.985,21	7.263.440,16	5.112.987,55	8.964.520,15	13.207.165,31
Receita de Serviços	18.971,28	107.644,63	19.425,00	272.169,54	52.559,66	59.849,01
Transferências Correntes	242.396,80	130.272,00	-	20.000,00	-	502.701,24
Outras Receitas Correntes	688.203,03	556.579,83	958.981,29	1.512.855,93	505.018,86	1.619.636,40
Subtotal	39.187.009,56	46.207.043,57	46.002.161,72	49.985.442,88	70.313.201,91	81.310.266,90
Receitas de Capital						
Alienação de Bens	16.761,45	163.492,76	20.805,27	617.600,00	-	-
Transferências de Capital	-	13.845,00	-	-	-	216.066,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	30.446,00	95.840,28	21.142,00
Subtotal	16.761,45	177.337,76	20.805,27	648.046,00	95.840,28	237.208,67
Total Arrecadado	39.203.771,01	46.384.381,33	46.022.966,99	50.633.488,88	70.409.042,29	81.547.475,57

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos)

Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira etc.

Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc

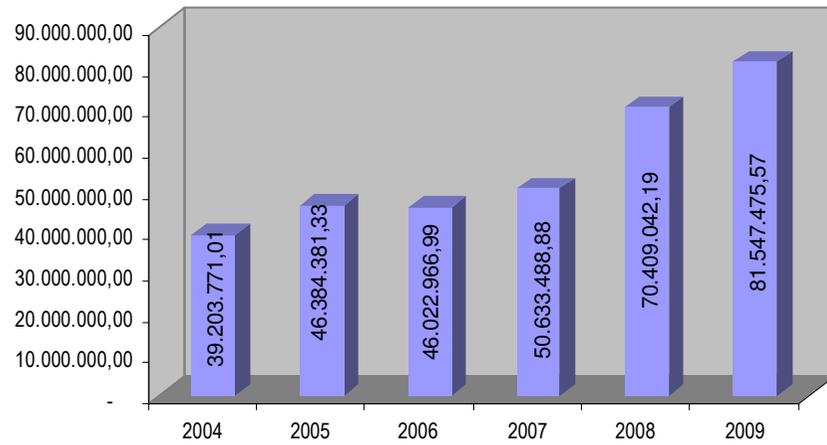
Transferências Correntes – convênios (correntes)

Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.

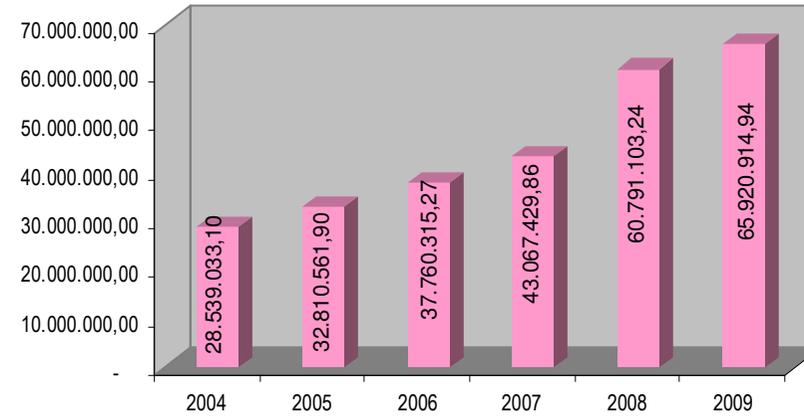
Transferências de Capital – convênios (capital)

Nota: * Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

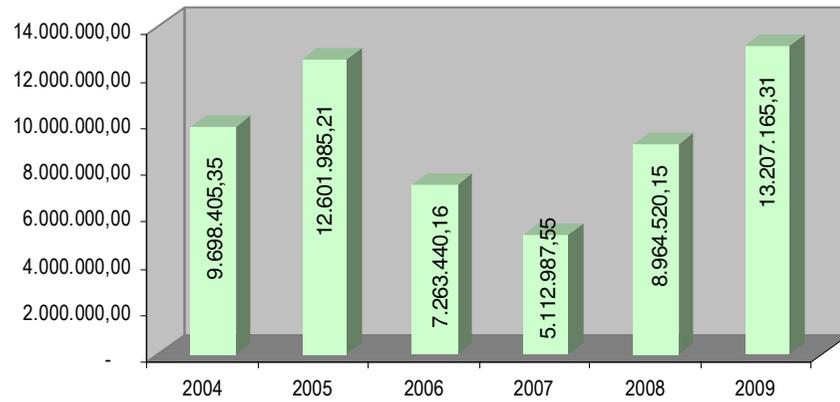
Receita Total Arrecadada 2004-2009



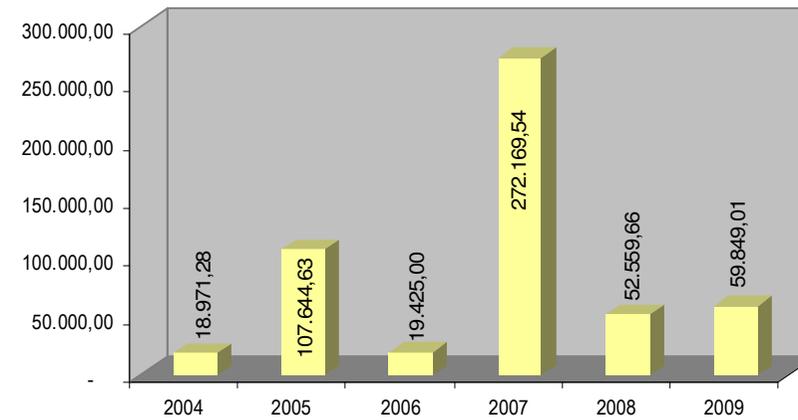
Receitas Tributárias 2004-2009

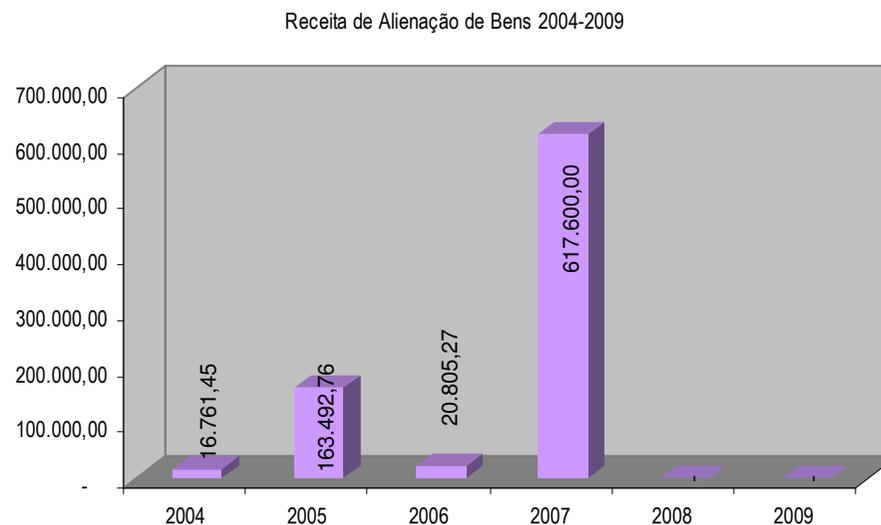
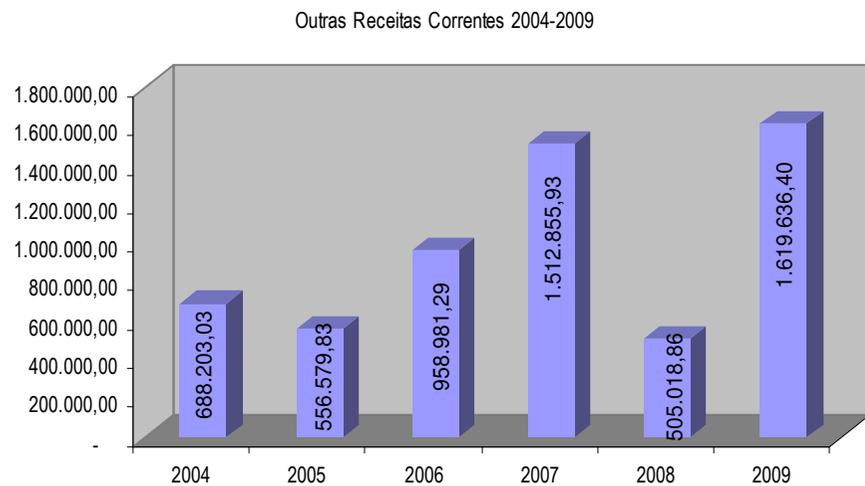


Receitas Patrimoniais 2004-2009



Receitas de Serviços 2004-2009





Repasse do Tesouro 2001 - 2009

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Diferença ⁽¹⁾
2001	200.034.000,00	45.293.816,00	(17.293.816,00)	-	228.034.000,00	206.698.129,12	21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00	(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	222.953.232,30	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00	(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	258.153.905,58	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00	(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	294.316.798,91	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58	(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	332.318.271,75	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41	(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	358.589.561,88	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23	(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	454.500.000,02	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00	(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	517.713.007,76	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94	(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	562.147.999,99	56.243.439,50

⁽¹⁾ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

⁽²⁾ Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

Superávit Financeiro por Fonte de Recursos 2001 - 2009

Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73

Fonte: Diretoria Financeira / P

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

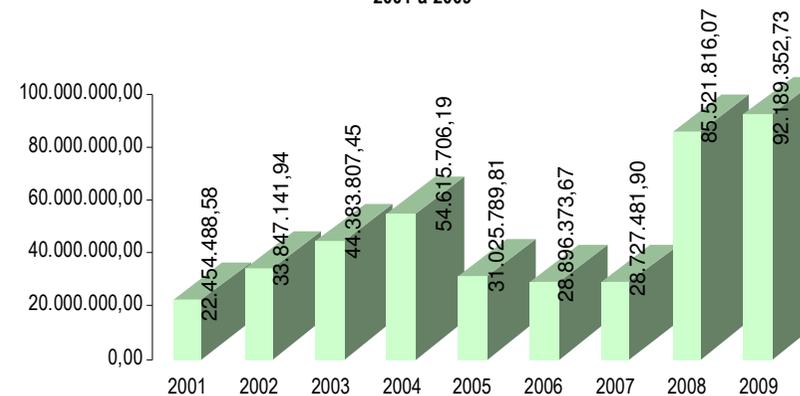
Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual

Fonte 04: Recursos Próprios

Fonte 02: Recursos oriundos de Convênios

Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit
2001 a 2009



**Orçamento do PJPE
1º Trimestre de 2010**

Tipo de Despesa	Orçamento Inicial	Suplementações			Orçamento Atualizado no Trimestre
		Janeiro	Fevereiro *	Março	
Custeio	167.423.400,00	-	(9.512.334,89)	1.412.980,00	159.324.045,11
Investimentos	37.411.700,00	-	10.114.529,47	57.620,00	47.583.849,47
Inversão Financeira	-	-	110.000,00	-	110.000,00
Pessoal e Encargos	503.821.200,00	3.000.000,00	-	-	506.821.200,00
Total	708.656.300,00	3.000.000,00	712.194,58	1.470.600,00	713.839.094,58

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

* O valor negativo de R\$ 9.512.334,89 no mês de fevereiro se refere a cancelamento de crédito.

**Despesa Liquidada
1º Trimestre de 2010**

Tipo de Despesa	Dotação Atualizada ao final do 1º Trimestre	Liquidações			Total Liquidado no 1º Trimestre	% Liquidado no 1º Trimestre sobre a Dotação
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Custeio	159.324.045,11	6.338.651,20	9.575.302,19	9.792.007,47	25.705.960,86	16,13
Investimentos	47.583.849,47	-	248.008,38	293.580,10	541.588,48	1,14
Inversão Financeira	110.000,00	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos	506.821.200,00	44.394.503,41	36.807.528,74	36.378.066,29	117.580.098,44	23,20
Total	713.839.094,58	50.733.154,61	46.630.839,31	46.463.653,86	143.827.647,78	20,15

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Receitas Correntes
1º Trimestre de 2010**

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada			Receita Realizada Trimestre	Receita a Realizar	% Realização da Receita
		Janeiro	Fevereiro	Março			
Tributária	67.021.800,00	5.203.255,29	4.600.195,98	6.469.041,07	16.272.492,34	50.749.307,66	24,28
Patrimonial	6.022.100,00	786.233,94	716.600,63	991.962,12	2.494.796,69	3.527.303,31	41,43
Serviços	58.000,00	3.654,47	2.820,12	6.563,31	13.037,90	44.962,10	22,48
Transferências Correntes	-	-	92.840,04	774.235,48	867.075,52	(867.075,52)	-
Outras Correntes	277.500,00	190.913,60	66.072,21	42.720,99	299.706,80	(22.206,80)	108,00
Total	73.379.400,00	6.184.057,30	5.478.528,98	8.284.522,97	19.947.109,25	53.432.290,75	27,18

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Receitas de Capital
1º Trimestre de 2010**

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada			Receita Realizada no Trimestre
		Janeiro	Fevereiro	Março	
Transferências Capital	-	-	11.110,00	552.638,45	563.748,45
Outras Receitas de Capital	105.600,00	297,00	-	-	297,00
TOTAL	105.600,00	297,00	11.110,00	552.638,45	564.045,45

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Arrecadação das Receitas Judiciárias

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	1º Trimestre 2010
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	7.732.939,78
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	5.208.078,30
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	2.524.861,48
A Classificar	-	-	-
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	8.539.968,37
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	1.207.813,79
Taxa Notarial ou de Registro - TSNR (*)	26.223.295,62	29.738.012,93	7.332.154,58
Notificação	463.645,36	71.031,69	-
A Classificar	-	-	-
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	17.161,61
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	17.161,61
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	-
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(415,81)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	16.289.653,95
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	3.584.163,53
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	19.873.817,48

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

(*) Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.
TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Destinação das Receitas Judiciárias

Despesas	Orçamento ⁽¹⁾	Despesa Empenhada "b"	Destaque concedido ⁽²⁾ "c"	Despesa Executada	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
	(Inicial + Suplement. - Cancel.) "a"				
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras ⁽³⁾	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos ⁽³⁾	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
1º Trimestre de 2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	27.476.280,00	12.840.318,27	-	2.662.822,98	14.635.961,73
4 - Investimentos	47.369.320,00	10.572.617,84	-	501.968,48	36.796.702,16
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	-	-	-	110.000,00
TOTAL	74.955.600,00	23.412.936,11	-	3.164.791,46	51.542.663,89

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

Notas:

¹ Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o final do exercício.

⁽²⁾ Destaque Concedido = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras

⁽³⁾ Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09

Repasse do Tesouro 1º Trimestre de 2010

Duodécimo	Previsão Anual	Duodécimo Recebido			Duodécimos Recebidos no Trimestre
		Janeiro	Fevereiro	Março	
52.930.941,67	635.171.300,00	52.930.942,00	52.930.942,00	52.930.942,00	158.792.826,00

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

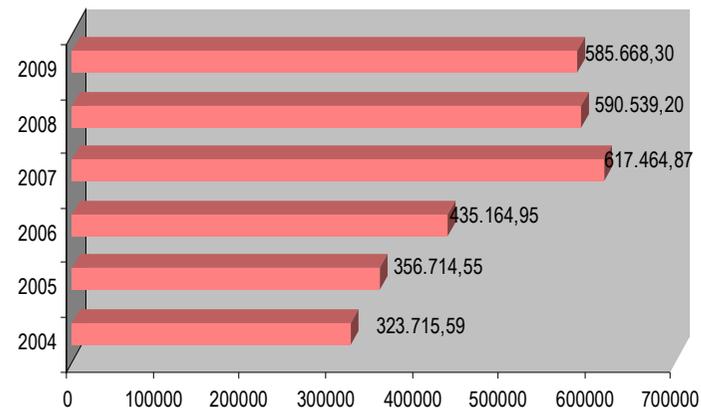
As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, a exemplo dos gastos com concessionárias, combustíveis, correios, contratação de mão de obra, onde se observa nos demonstrativos abaixo um crescimento gradativo a cada ano nas despesas, decorrente da ampliação da estrutura judiciária.

Despesas com Água 2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução da Despesa com Água
2004-2009



Despesas com Energia

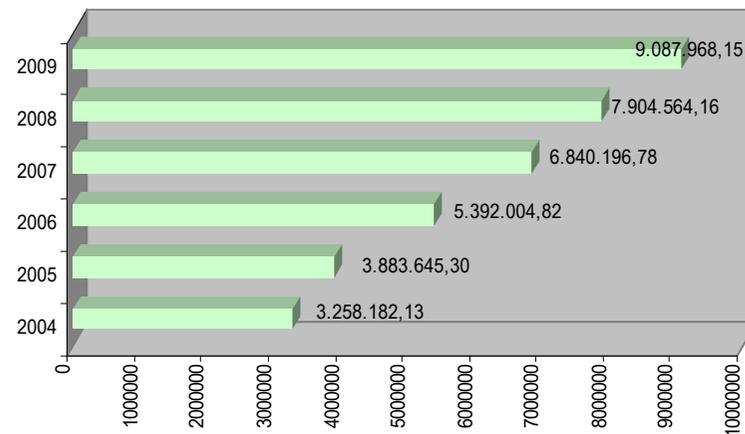
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica

2004-2009



Despesas com Telefonia

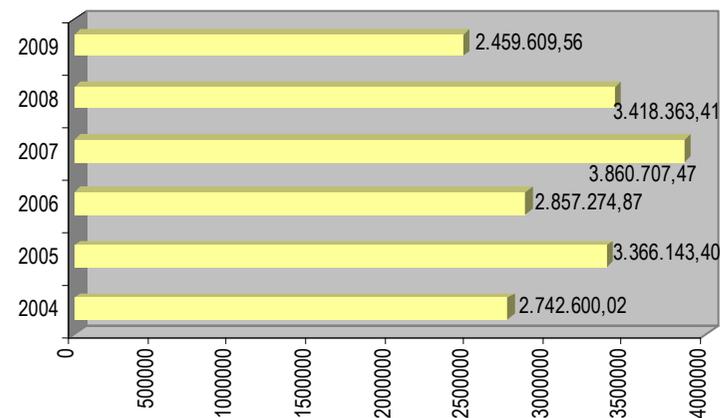
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesa com Telefonia

2004-2009



**Despesas com Concessionárias (Liquidação)
1º Trimestre de 2010**

Tipo de Despesa	2010			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Água	-	50.257,35	49.332,62	99.589,97
Luz	-	570.187,38	615.270,52	1.185.457,90
Telefonia	-	23.868,42	17.760,67	41.629,09
Total	-	644.313,15	682.363,81	1.326.676,96

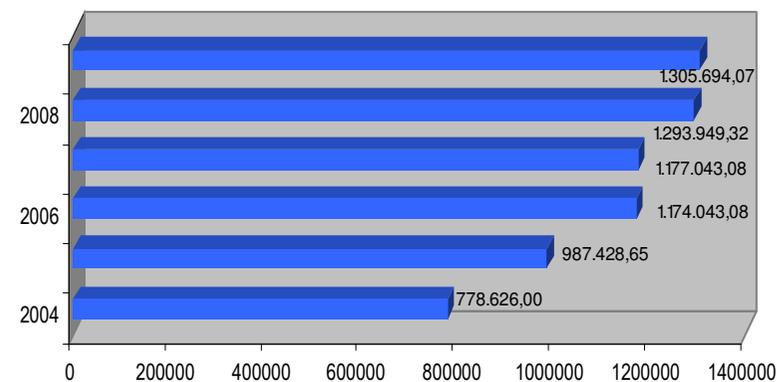
Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Despesas com Combustíveis e Lubrificantes
2004- 2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes
2004-2009



Despesas com Combustíveis e Lubrificantes (Liquidação)
1º Trimestre / 2010

Tipo de Despesa	2010			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Combustíveis e lubrificantes Automotivos	-	95.969,05	90.694,40	186.663,45

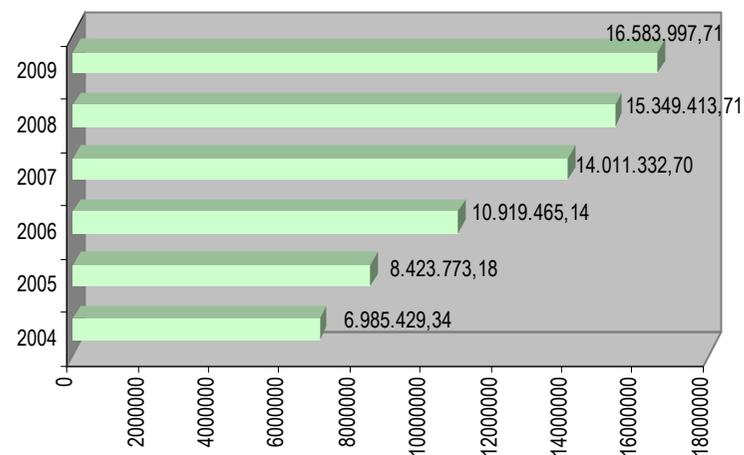
Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004-2009



**Despesas com Mão-de-Obra Terceirizada (Liquidação)
1º Trimestre / 2010**

Especificação	2010			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Contrato DIRIEST	1.156.658,52	1.383.691,94	1.384.887,85	3.925.238,31
Contrato DINFO	-	-	137.505,69	137.505,69
TOTAL	1.156.658,52	1.383.691,94	1.522.393,54	4.062.744,00

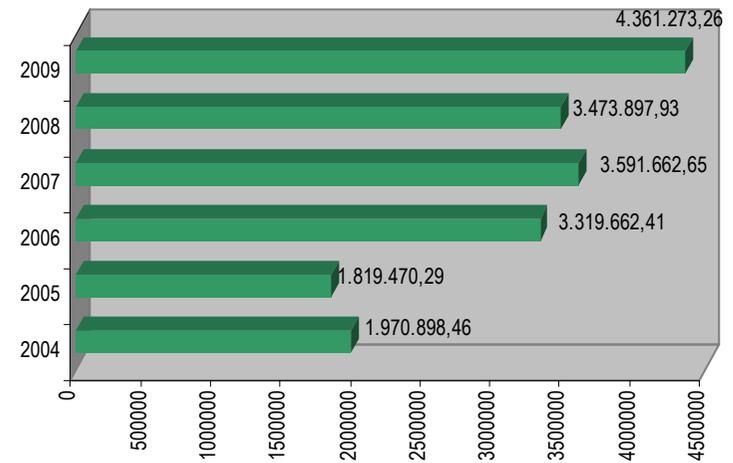
Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Despesas com Estagiários
2004- 2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Evolução das Despesas com Estagiários
2004-2009**



Despesas com Voluntários

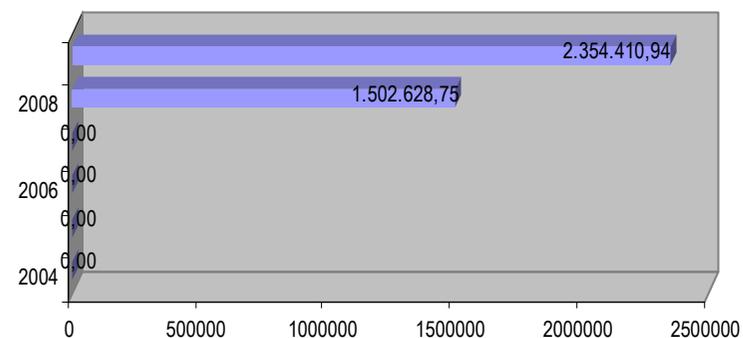
2004- 2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários

2004-2009



Despesas com Estagiários e Voluntários (Liquidação)

1º Trimestre / 2010

Especificação	2010			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Estagiários	365.424,40	387.911,95	425.681,20	1.179.017,55
Voluntários	192.610,50	194.345,28	194.747,10	581.702,88
Total	558.034,90	582.257,23	620.428,30	1.760.720,43

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Despesas com Correios

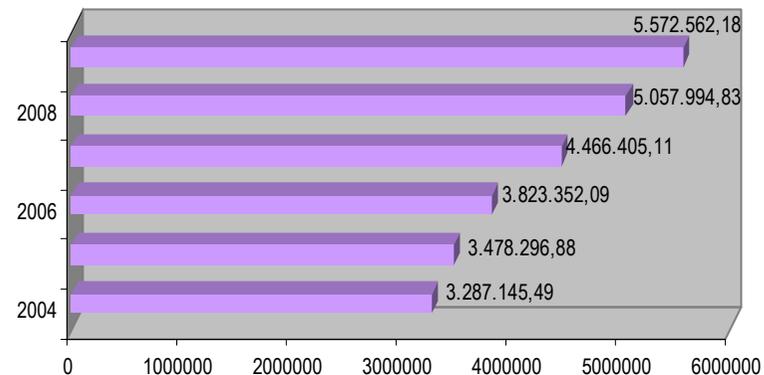
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Correios

2004-2009



Despesas com Correios (Liquidação)

1º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	2010			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Correios	-	383.520,14	400.176,82	783.696,96

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Licitações Homologadas (Compras) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Licitações Homologadas (Compras) – 1º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 1º Trimestre	Economia
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	90.000,00	-	-	-	-	90.000,00
Pregão Presencial	9.840,00	8.000,00	1.840,00	-	9.840,00	-
Pregão Eletrônico	34.419.330,63	4.949.834,14	6.281.798,91	9.385.615,59	20.617.248,64	13.802.081,99
Dispensa	9.000,00	9.000,00	-	-	9.000,00	-
Inexigibilidade	-	-	-	-	-	-
Total	34.528.170,63	4.966.834,14	6.283.638,91	9.385.615,59	20.636.088,64	13.802.081,99

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Licitações Homologadas (Serviços) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Licitações Homologadas (Serviços) – 1º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 1º Trimestre	Economia
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Convite	12.332,60	-	-	10.800,00	10.800,00	1.532,60
Tomada de Preços *	-	-	-	-	-	-
Concorrência *	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial **	1.181.058,96	224.008,00	16.000,00	579.980,00	819.988,00	361.070,96
Pregão Eletrônico	2.763.710,15	1.668.578,68	522.800,00	47.199,99	2.2385.578,67	525.131,48
Dispensa *	-	-	-	-	-	-
Inexigibilidade	3.605.069,80	25.240,00	203.356,80	3.376.473,00	3.605.069,80	-
Total	7.562.171,51	1.917.826,68	742.156,80	4.014.452,99	6.674.436,47	887.735,04

*Não houve processos homologados na modalidade.

**O valor orçado foi repetido no valor homologado no Preg. Pres. n° 03/2010 (homologado o desconto de 7,04% sobre a tabela de passagens aéreas)

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2009 foram obtidos resultados significativos, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE alcançou uma economia de R\$ **19.629.674,00** (dezenove milhões, seiscentos

e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e a CPL-OSE R\$ **572.217,20** (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

CARTÓRIOS

O cartório é um estabelecimento onde funcionam as atividades judiciais e extrajudiciais. No Estado de Pernambuco, são atribuições dos cartórios o registro público, o protesto e registro de títulos e documentos das

peças jurídicas, o registro civil das pessoas naturais, o registro civil com funções notariais, registro de imóveis e hipotecas, tabelionato de notas, entre outros. Atualmente existem 499 cartórios, sendo:

Cartórios Extrajudiciais

Região	Qtde de Serventias Extrajudiciais
Capital	35
Interior	464
Total	499

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / PJPE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juizes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e formada pelo Corregedor Substituto,

Juizes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correções ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior. No primeiro trimestre de 2010 foram realizadas 103 fiscalizações em unidades do interior e da capital, distribuídas da seguinte forma:

Especificação	Total de Unidades Fiscalizadas 1º Trimestre 2010
Serventias Judiciais	91
1ª Região	22
2ª Região	27
3ª Região	23
4ª Região	19
Serventias Extrajudiciais	12
Capital*	3
Interior	9
Total	103

* Fiscalizações não concluídas no Trimestre

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa no quadro abaixo:

Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos nos Últimos 9 anos		
Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	80.961.443,50	33,18

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários 2005 - 2009

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_query

INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. No primeiro trimestre de 2010, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Equipamentos de Informática

Posição: 31.03.2010

Especificação	Próprios	Doados CNJ	Total
Servidores	246	22	268
Computadores	6603	329	6932
Impressoras	2957	112	3069
Scanners	111	199	310
Notebooks	733	2	735
Total	10650	664	11314

Fonte: Diretoria de Informática / PJPE

Sistemas

Posição: 31.03.2010

Especificação	Quantidade
Próprios	75
De Terceiros	15
Total	90

Fonte: Diretoria de Informática / PJPE

IMÓVEIS

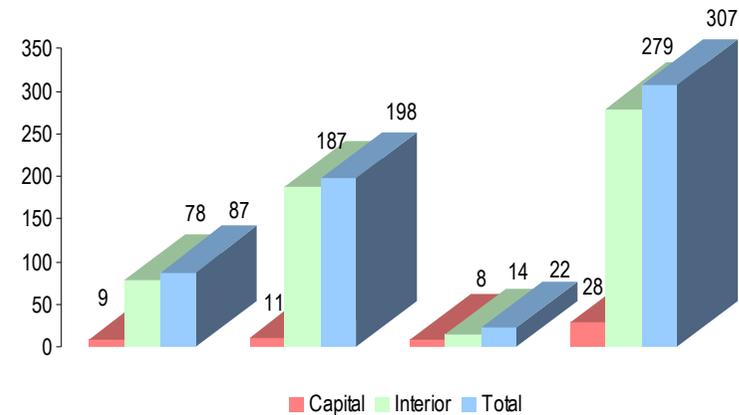
O Tribunal de Justiça administra um total de 307 imóveis, dos quais 87 são próprios, 198 foram cedidos e 22 são alugados, conforme quadro abaixo:

Posição: 31.03.2010

Imóveis do Poder Judiciário				
Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	9	11	8	28
Interior	78	187	14	279
TOTAL	87	198	22	307

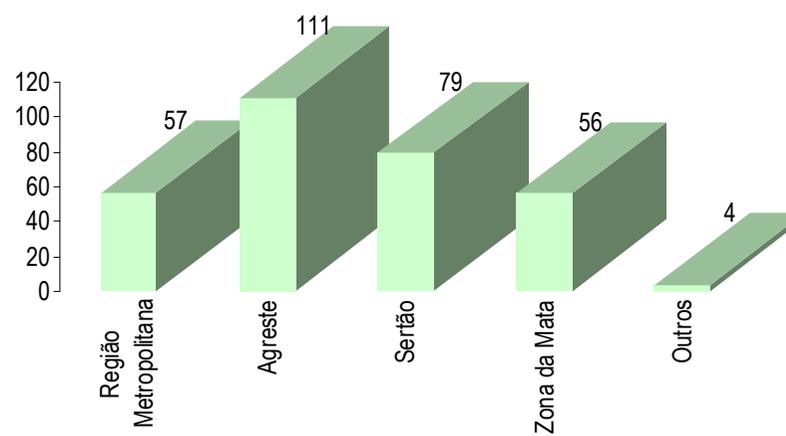
Fonte: Diretoria de Infra-estrutura / PJPE

Imóveis o PJPE



Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário										
Localização/Propriedade	Tjpe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	20	16	-	5	2	10	-	4	-	57
Agreste	31	1	-	2	14	35	1	26	1	111
Sertão	21	2	-	-	14	29	2	11	-	79
Zona da Mata	15	3	-	-	12	17	-	8	1	56
Outros	-	-	1	-	3	-	-	-	-	4
Total	87	22	1	7	45	91	3	49	2	307

Imóveis do Poder Judiciário por Localização



INVESTIMENTOS

Obras de Construção, Reforma e Instalação
1º Trimestre de 2010

Posição: jan a mar/2010

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
CONSTRUÇÃO	-	4		4
Construção do Fórum de Caetés	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Serrita	-	EM ANDAMENTO		
CICA Construção dos Reservatórios	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Carnaíba	-	EM ANDAMENTO		
REFORMA COM AMPLIAÇÃO	-	1		1
Reforma Resid.Oficial, Fórum e Construção do anexo de Cupira	-	EM ANDAMENTO		
REFORMA	5	10		15
Reforma do Fórum de Camocim de São Félix	-	EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum Rodolfo Aureliano	-	EM ANDAMENTO		
Reforma do Fórum Tomaz de Aquino	-	EM ANDAMENTO		
Reforma do Estacionamento e Depósito de Goiana	-	EM ANDAMENTO		
Reforma no 8º andar do Paula Batista	CONCLUÍDA	-		
Reforma do Juizado da Mulher	CONCLUÍDA	-		
Reforma no Juizado de Afogados	-	EM ANDAMENTO		
Climatização do Fórum de Pesqueira	-	EM ANDAMENTO		
Climatização do Fórum de Gravatá	-	EM ANDAMENTO		
Iluminação Natalina nos imóveis do TJPE	CONCLUÍDA	-		
Instalação de Caixa D'Água de Araripina	CONCLUÍDA	-		
Sondagem e Topografia	-	EM ANDAMENTO		
Reforma na Residência Oficial de Caruaru	-	EM ANDAMENTO		
Reforma na Residência Oficial de Maraial	CONCLUÍDA	-		
Reforma do Fórum de Gravatá	-	EM ANDAMENTO		

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
INSTALAÇÃO	1	-		1
Aquisição e Instalação de Equipamentos de Refrigeração para Juizado da Mulher	CONCLUÍDA	-		
LICITAÇÃO	-	6		6
Construção do Novo Fórum de Jaboatão	-	EM ANDAMENTO	SAD	
Subestação para o Fórum da Comarca de Ipojuca	-	EM ANDAMENTO	CJ	
Reforma de Imóvel para Instalação provisória do Fórum da Comarca de Ouricuri	-	EM ANDAMENTO	CPL	
Reforma de Imóvel para Instalação do Fórum de Itaíba	-	EM ANDAMENTO	CJ	
Reforma com Ampliação do Fórum da Comarca de São José do Belmonte	-	EM ANDAMENTO	CJ	
Reforma do Fórum da Comarca de Itaquitinga	-	EM ANDAMENTO	CPL	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	-		
LICITAÇÃO DESERTA	-	-		

GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição eqüitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base (trimestre).

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base (trimestre).

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)**

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base (trimestre).

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)**

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, *excetuadas as execuções de sentença*, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base (trimestre).

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), *excetuadas as execuções de sentença* e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base (trimestre).

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas**Recursais (RjJE)**

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)**TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau**

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (T\text{Baix}C1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}CCrim1^\circ + T\text{Baix}CNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: TBaixC1º.

TBaixCNCrim1° - Processos de Conhecimento Baixados no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1° - Casos novos de conhecimento no 1° grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCNCrim1^\circ + CnCNCrim1^\circ$

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ$

CpCCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCNCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações

aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEX1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

Fórmula: $TCEX1^\circ = 1 - (T\text{BaixEx}1^\circ / (Cn\text{Ex}1^\circ + Cp\text{Ex}1^\circ))$

TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1^\circ = T\text{BaixExt}1^\circ + T\text{BaixJud}1^\circ$

TBaixExt1º - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1^\circ = T\text{BaixExtFisc}1^\circ + T\text{BaixExtNFisc}1^\circ$

TBaixExtFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1º - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1^\circ = T\text{BaixJudCrimPL}1^\circ + T\text{BaixJudCrimNPL}1^\circ + T\text{BaixJudNCrim}1^\circ$

TBaixJudCrimPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1º - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNCrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PExS1º.

RintC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).
Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExpNFisc1º - Incidentes de Execução Pendentes no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1º

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (T\text{Baix}2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}2^\circ = T\text{BaixCrim}2^\circ + T\text{BaixNCrim}2^\circ$

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2º - Casos novos no 2º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2º - Casos novos no 2º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$, $RIn2º$.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T BaixCJE / (CnCJE + CpCJE))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixCJE = TBaixCCrimJE + TBaixCNCrimJE$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b)

remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não-criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: CnCJE = CnCrimJE + CnCNCrimJE

CnCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCexJE = 1 - (T\text{BaixExJE} / (Cn\text{ExJE} + Cp\text{ExJE}))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixExJE} = T\text{BaixExtJE} + T\text{BaixJudJE}$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixJudJE} = T\text{BaixJudCrimNPLJE} + T\text{BaixJudNCrimJE}$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não-privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro, baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembléia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias “econômicas”, “correntes” ou “de capital”. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembléia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão-de-obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio. Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve

observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação. Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastram até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Concorrência Pública – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comunicação, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. Despesa pública - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e

vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de uma outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.